



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 477 | Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allieid
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	14
Secretaria Municipal de Educação	17
Atos do Prefeito	27
Lei Complementar	27
Decreto.....	33
Ato.....	36
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	37
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	37
Portaria.....	37

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO, COM RESPALDO NO QUE DISPÕE O ART. 19, C/C ART. 36, I, "q", DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 05/10/2022, (Quarta-Feira), ÀS 9H, NO PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO Nº 11261/2022 – REQUERIMENTO DE PROCESSO ÉTICO, QUE DISPÕE SOBRE A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA.

CUIABÁ - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 235/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a escala de férias do mês de outubro para o ano de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, conforme especificações abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
5476.4	ADELINA VILALVA DE MAGALHÃES	197 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTMD-CM02	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
8024.1	ANA VITORIA MORAES DA CRUZ	219 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTMD - CM 11	14/07/2021 - 13/07/2022	15.0	10/10/2022	24/10/2022
6867.1	ANDRE APARECIDO FERRUCI	253 - COORD DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS-CNE-CM02	18/08/2021 - 17/08/2022	15.0	17/10/2022	31/10/2022



5316.1	CAMILA DA COSTA MIZIAEL MARTINS	277 - ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS III	01/03/2020 - 28/02/2021	15.0	31/10/2022	14/11/2022
5258.5	CONRADO DA SILVA CAJAHIBA	202 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTMD-CM06	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
7934.1	DAIANA CAROLINE ALVES DA SILVA TAQUES	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	17/10/2022	31/10/2022
6429.1	DOLIRIO AFONSO VILELA SOBRINHO	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2021 - 08/03/2022	15.0	13/10/2022	27/10/2022
5760.7	ELIANE CLEMENTE HEISE	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	02/09/2021 - 01/09/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
6110.4	ELLEN KAROLINE ARAUJO CARVALHO	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	12/08/2021 - 11/08/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
6571.1	FABIO BRANDAO DE SOUZA	270 - CHEFE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA-CNE-CM03	01/10/2020 - 30/09/2021	15.0	03/10/2022	17/10/2022
7950.1	FABRICIO DA SILVA FRAZAO PAIM	202 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTMD-CM06	12/02/2021 - 11/02/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
8042.1	FERNANDO GUERRERO GARCIA	200 - ASSESSOR PARLAMENTAR II CTMD-CM04	03/09/2021 - 02/09/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
8041.2	GRAZIELE BATISTA DOS SANTOS	219 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTMD -CM 11	01/10/2021 - 30/09/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
7966.2	HUDSON DO CARMO SOUZA DA SILVA	277 - ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS III	03/03/2021 - 02/03/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
8052.1	JUAZEZ JOSE DA SILVA	223 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTMD -CM 07	04/10/2021 - 03/10/2022	30.0	05/10/2022	03/11/2022
7244.3	LINDINALVA ALMEIDA PEREIRA ALVES DE MORAES	200 - ASSESSOR PARLAMENTAR II CTMD-CM04	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
7755.1	MARCIO MARTINS DA CRUZ	197 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTMD-CM02	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
5368.1	MATEUS DA COSTA SANTOS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	07/05/2021 - 06/05/2022	15.0	17/10/2022	31/10/2022
7860.1	NICE DA SILVA	220 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTMD -CM 10	12/01/2021 - 11/01/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
7742.2	PAULO CESAR LIRA	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	14/04/2021 - 13/04/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
8002.1	ROBERT CRAUS BOTELHO	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	01/06/2021 - 31/05/2022	15.0	03/10/2022	17/10/2022
813.1	RODRIGO MONTEIRO DA SILVA	127 - AUXILIAR LEGISLATIVO	11/03/2021 - 10/03/2022	15.0	31/10/2022	14/11/2022
816.1	RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA	126 - AUX LEGISLATIVO SERVIÇOS DIVERSOS	11/03/2021 - 10/03/2022	15.0	17/10/2022	31/10/2022
5347.1	SARA MARIA PACHECO PINTO DE CASTRO	37 - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	02/04/2021 - 01/04/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
8014.1	SUELEY APARECIDA DA SILVA SOUZA	225 - ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA II CTMD -CM 09	09/06/2021 - 08/06/2022	15.0	04/10/2022	18/10/2022
7715.3	THIAGO SILVA DOS SANTOS	219 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTMD -CM 11	15/04/2021 - 14/04/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022
7891.2	TIAGO DE SAMPAIO COELHO	247 - COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS-CNE-CM02	01/02/2021 - 31/01/2022	30.0	03/10/2022	01/11/2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 234/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 212/2022 de 31.08.2022,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias da servidora Vitoria Bumlai de Carvalho, Assessor Parlamentar Externo VII CTMD- CM 09, a partir de 28/09/2022, restando 15 (quinze) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1190/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 105.114/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 04 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 05 (CINCO) DIAS, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 2964510, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1194/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 105.322/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS, ao(a) servidor(a) ADOMICE MARIA RODRIGUES

BEZERRA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966321, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1200/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 105.315/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 07 (SETE) DIAS, ao(a) servidor(a) BERNARDINO LEONCIO DE ARRUDA,

ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula 2966071, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1201/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 104.757/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a servidora

CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Profissional de Nível Fundamental – Em extinção, matrícula 4849632, que estava lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.646.447/0001-44, com sede na AV DELFIN MARIO DE PADUA PEIXOTO 1100 – APTO 801 E1 – CONDOMÍNIO RESERVA AROEIRA – BALNEARIO SANTA CLARA – ITAJAI SC – CEP 88306-806 – patricia@prndiagnosticos.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). PAULO ROGÉRIO NOVACK, portador(a) do CPF/MF nº. 161.137.538-08, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2022/PMC** do Processo Administrativo **122.607/2019** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa na prestação de serviços de média e alta complexidade, relativos à realização de Exames de: Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia, sob demanda, com cessão, instalação e manutenção de equipamentos, pela Contratada em regime de comodato e, ainda, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos complementares, e adequações físicas se necessário para o cumprimento do contrato para o atendimento das unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:



2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

DO PRAZO

A CONTRATADA deverá **instalar os aparelho(s) / equipamento(s) e iniciar a execução dos serviços** descritos no objeto deste Termo em **até 30 (trinta) dias corridos a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que seja apresentada justificativa idônea e aceita pela SMS.**

A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos laudos de Raios-X, Ultrassonografia e Tomografia, **quando considerados de Urgência e/ou Emergência e solicitados pela equipe médica para os casos que requerem em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização, podendo ser a certificação por meio do Certificado Digital desde que o mesmo possa ser validado sua autenticidade por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.**

A CONTRATADA, ao realizar os exames de Raios-X, ultrassom ou tomografia, que não

sejam de urgência e/ou emergência, deverá fornecer os respectivos laudos no prazo de até 03 (três) dias corridos, **podendo ser a certificação por meio do Certificado Digital desde que o mesmo possa ser validado sua autenticidade por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil. Lembrando que o laudo para o RX somente para os casos que requeram.**

DOS LOCAIS

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá
Endereço: Rua General Valle, N°. 192. Bairro Bandeirantes. Cuiabá – MT.
Telefone(s): (65) 3617-7801/7800.

Unidade de Pronto Atendimento Região Norte – UPA Morada do Ouro
Endereço: Rua 17, quadra 26, Núcleo Habitacional Morada do Ouro, 2ª Etapa. Cuiabá/MT.
Telefone(s): (65) 3645-5700

Unidade de Pronto Atendimento Região Sul – UPA Pascoal Ramos Roland G. Trechaud Curvo
Endereço: Rua Benedito Antônio s/n°. Bairro Pascoal Ramos. Cuiabá – MT.
Telefone: 3617-1303/1302

Unidade de Pronto Atendimento Região Oeste – UPA Verdão/Policlínica Dr. José Farias de Vinagre
Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros, s/n°. Bairro Verdão. Cuiabá – MT.
Telefone: (65) 9228-1423/(65)3617-1456/1457

Unidade de Pronto Atendimento Região Leste – UPA Leblon
Endereço: Rua Militar, fundo com a Rua Projetada, Bairro Jardim Leblon. Cuiabá – MT.

Policlínica Dr. José Eduardo Vaz Curvo – Coxipó
Endereço: Rua 24 de Agosto, s/n°. Bairro Vista Alegre.
Telefone(s): (65) 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440

Policlínica Dr. Clóvis Pitaluga de Moura – Planalto
Endereço: Avenida dos Trabalhadores, S/N. Bairro Planalto.
Telefone(s): (65) 9208-9747/317-1332/1410/1415

Policlínica Dr. Anísio Sabo Mendes – Pedra 90
Endereço: Avenida Newton Rabelo de Castro nº 1355 Bairro: Pedra 90
Telefone(s): (65) 3617-1955/1956/1957

Caso haja alteração e/ou mudança do endereço, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que a mesma providencie o necessário para atendimento ao local informado, não gerando qualquer ônus para a SMS e, tampouco, motivo para suspensão e/ou atraso na prestação dos serviços.

Fica os servidores indicados abaixo como responsáveis técnicos pelo agendamento e acompanhamento das manutenções;

GIOVANI ROSA MOYA COENGA Tel: 3617-7841 do HSPMC

JUSELLY CARMEM DE LIMA TELEFONE: (65) 3645-5700 UPA Morada do Ouro

JOSY ANNE VENERO AMORIM, TELEFONE: (65) 3617-1303 / 3617-1302 UPA Pascoal Ramos

RODRIGO SALES DA SILVA PEREIRA TELEFONE:(65) 98459-3635/3637-9308 UPA Verdão

ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO TELEFONE: 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440 Policlínica do Coxipó.

ALOIZIO JOSE FERREIRA MIRANDA TELEFONE: (65) 3617-1332 / 3617-1410 / 3617-1415 Policlínica do Planalto

EDERSON VIEIRA MATOS TELEFONE (65) 3617-1955 / 3617-1956 / 3617-1957 Policlínica Pedra 90

DO HORÁRIO

Os serviços descritos no objeto serão executados de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, inclusive feriados**, nas Unidades relacionadas acima.

DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá executar o objeto, dentro dos parâmetros exigidos pela CONTRATADA e pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/ SUS.

A CONTRATADA será responsável pelo controle de radiação das salas, devendo



disponibilizar 'Programa de Proteção Radiológica' das salas, bem como o controle de dosimetria individual dos profissionais que prestam o serviço na Unidade de Saúde, conforme dispõe a Portaria SVS/MS n. 453/98.

A CONTRATADA deverá realizar reforma(s) e adequações, se necessário, no espaço físico cedido pela CONTRATADA, em conformidade com as Normas Técnicas (RDC) e Vigilância Sanitária, com o acompanhamento do fiscal do contrato de cada Unidade e supervisão da Diretoria Técnica de Obras e Serviços – DTOS/SMS.

A CONTRATADA poderá utilizar aparelhos/equipamentos de sua propriedade e/ou locado às suas expensas, disponibilizados à CONTRATANTE em regime de comodato, com tecnologia atual, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade e/ou responsabilidade pela posse dos aparelhos/equipamentos no ato da celebração da ata. Caso seja(m) locado(s), a CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Locação dos equipamentos conforme especificações mínimas exigidas.

A CONTRATADA deverá utilizar os aparelhos / equipamentos de maneira apropriada e conforme destinação própria e específica, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e conservação dos mesmos.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos exames para consulta, manual, catálogo ou instrução sobre os equipamentos e aparelhos disponibilizados, com informações do mesmo e do fabricante comprovando as especificações do equipamento redigido com versão também em português, para acompanhamento técnico do responsável.

A instalação do(s) aparelho(s) / equipamento(s) correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá arcar com todos os custos, inclusive com o transporte, carregamento/descarregamento, ligação, ligação elétrica, manutenção ou qualquer outra providência para o devido funcionamento do aparelho(s).

A CONTRATADA deverá providenciar um padrão exclusivo de rede elétrica/energia, sob sua titularidade, na(s) Unidade(s) de Saúde(s) à(s) qual(is) prestará o(s) serviço(s), sendo, ainda, responsável pelo pagamento junto a Concessionária.

Durante o período de instalação do(s) aparelho(s)/equipamento(s), caso seja utilizada a rede de energia elétrica da(s) Unidade(s) de Saúde/SMS, o consumo será cálculo por técnico indicado pela SMS, através da Tabela de Consumo/Custo fornecida pela Concessionária de energia do estado de Mato Grosso (ENERGISA), e o valor correspondente será compensado/descontado dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, junto a CONTRATANTE, usando como base os consumos de meses anteriores a instalação do referido objeto, sendo aceito apenas a utilização da rede elétrica unidade até a finalização das adequações necessárias.

A CONTRATADA deverá arcar e responsabilizar-se por todos os custos de aquisição dos **materiais, equipamentos e mobiliários**, de média/alta qualidade, **necessários à realização dos exames** (maca, divã, escadas com dois degraus, suporte para soro, biombo, enxovais, carrinho de emergência cardioversor, respirador, oxímetro e monitor multiparâmetro (ECG, SPO₂, Pressão não invasiva e Temperatura), aspirador eletrônico e aparelho de anestesia, medicamentos, insumos, etc.), **tais itens para o Lote 09, para a confecção do laudo** (papel, etiqueta, envelope, computador, cliques, grampos etc.) e, ainda, pelos **materiais de escritório** (bebedouro elétrico, internet, linha telefônica exclusiva, etc.) e **para os demais Lotes** (maca, divã, escadas com dois degraus, suporte para soro, biombo, enxovais cadeiras de roda, longarinas, impressora, aparelhos de ar condicionado, medicamentos, insumos), onde os mesmos serão de sua inteira responsabilidade por mantê-los em perfeito estado de conservação.

A CONTRATADA deverá manter o estoque de materiais hospitalares e insumos hospitalares em quantidades suficientes e necessárias para a realização dos exames, de modo a não interromper a execução dos serviços por falta de o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos. Os materiais serão armazenados no mesmo espaço que serão instalados os equipamentos da CONTRATADA e sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá garantir qualidade sobre todo o serviço prestado, tanto com relação aos exames realizados, bem como assegurar e responsabilizar-se diretamente pelos procedimentos necessários para a realização dos exames, **inclusive quanto à sedação para o Lote 09**, aplicação de contraste e preparação do paciente para realização dos mesmos e garantir se necessário o acompanhamento do profissional médico.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a roupa / enxovais necessários à realização dos exames por ela realizados, se responsabilizando pela confecção, desinfecção / higienização e esterilização têxtil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de rádio imagem, ultrassom e tomografia mediante "Solicitação / Pedido de Realização de Exames", devidamente assinado e carimbado pelo médico da Unidade de Saúde/Rede Municipal, com a descrição completa do exame a ser realizado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu quadro de funcionários, técnicos ou tecnólogos com especialidade em **radiologia**, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe e, no mínimo, 1 (um) funcionário de recepção para cada Unidade de Saúde descrita deste Termo.

9.4.16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional preparado e treinado para auxiliar o médico radiologista na execução dos exames de ultrassonografia e Doppler.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração e comprovação de disponibilidade de no mínimo 01 (um) médico especializado em radiologia e diagnósticos por imagem, **para o Lote 09** no mínimo 01 (um) médico anestesista, regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, do Estado da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários treinados e capacitados, em número suficiente para a execução dos serviços contratados, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados e/ou licenças, não podendo interromper os serviços, sob hipótese nenhuma, devido à ausência de

funcionários.

A CONTRATADA deverá apresentar 'escala mensal de trabalho' ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a do mês subsequente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a realização dos serviços conforme objeto de cada Lote, desde o recepcionista ao médico profissional que realizar os exames.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços por parte de seus funcionários/empregados/prestadores de serviços, de modo que garanta a continuidade dos serviços contratados, sem que haja qualquer ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados (médicos, técnicos/tecnólogos e recepcionistas), para operacionalizar os aparelhos/equipamentos na(s) unidade(s) de saúde, cumprindo com a legislação trabalhista vigente, cabendo à empresa substituí-los imediatamente em casos de descumprimento ou não adequação às normas.

A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal com todos os procedimentos realizados e encaminhar cópia às Unidades de Saúde, contendo as seguintes informações:

Data da realização do exame;

Relação de pacientes atendidos;

Código do procedimento de acordo com a tabela do item 8.2; e

Nome do procedimento.

A CONTRATADA deverá restituir todas as "Solicitações / Pedidos de Realização de Exames" emitidos pelos médicos das Unidades de Saúde/Rede Municipal, de rádio imagem, ultrassom e tomografia, juntamente com os laudos emitidos para supervisão dos quantitativos de exames realizados e de pacientes atendidos por mês, aos Coordenadores Técnicos de Cada unidades.

Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela empresa durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS.

A CONTRATADA deverá manter documentos impressos ou digitalizados dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura/assinatura digital e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

A CONTRATADA deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela SMS quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos sem que seja realizada uma nova cobrança.

A CONTRATADA deverá realizar a **limpeza diária de suas dependências**, que será executada **por funcionário da própria empresa**, sem nenhum ônus e/ou vínculo com a SMS.

A CONTRATADA e seus funcionários poderão utilizar as áreas comuns da Unidade de Saúde, devendo zelar pela limpeza e conservação dos bens públicos.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as plenas condições e requisitos técnicos para realização dos exames, bem como as condições física e higiênico-sanitária das instalações, tais como, ambientes, ventilação, iluminação, fluxograma, compatibilidade das áreas com as atividades desenvolvidas, revestimentos dos pisos, paredes e tetos, conservação e instalação dos equipamentos, registros das rotinas de higiene, limpeza e desinfecção das áreas, dos equipamentos, abastecimento de água, acondicionamento dos resíduos sólidos e sua destinação final, tal como fixados nas normas da conforme ANVISA/VIGILÂNCIA SANITARIA/RDC.

A CONTRATADA deverá realizar os exames de cada Lote durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a segunda-feira, podendo a contratada reduzir o número de profissionais no período noturno para a realizações dos exames desde que não comprometa o atendimento aos pacientes, com a devida anuência da Administração superior da SMS.

A CONTRATADA deverá manter a regularidade e vigência dos Termos de Responsabilidade Técnica, os registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe, bem como:

Contrato de Monitoração Individual;

Laudo Radiométrico;

Testes de Constância (Controle de Qualidade);

Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados pela CONTRATADA;

Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionais comumente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de inspeção específicos da atividade exercida;

Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços; e

Relatórios dos aparelhos de ar condicionado e respectivas manutenções (preventivas e corretivas e/ou emergenciais) necessárias à climatização da sala de realização dos exames.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e/ou aparelhos em plenas condições de funcionamento e uso, principalmente quanto a:

A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);

Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;

Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos;



Integridade e pleno uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs); e

Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

As visitas técnicas para a **manutenção preventiva** devem ser agendadas previamente com o Responsável Técnico de cada Unidade de Saúde (item 4.2.2) e realizadas, preferencialmente, de 2ª a 6ª feira, entre 08h. e 18h.

Caberá à CONTRATADA todo o ônus da **manutenção corretiva** que deverá reparar e/ou substituir, por sua conta, de modo a restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos aparelhos / equipamentos afetados pelo uso normal.

A manutenção corretiva poderá ser realizada em qualquer dia da semana, conforme necessidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e em qualquer horário, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em casos de solicitação de manutenção corretiva emergencial.

Toda manutenção preventiva e/ou corretiva, ainda que em caráter emergencial, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada conforme normas estabelecidas pelo respectivo fabricante e demais orientações técnicas pertinentes.

Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a CONTRATADA da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência.

A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva dos aparelhos no mesmo dia da manutenção corretiva solicitada em caráter emergencial, desde estejam dentro do horário estipulado e com a anuência do Responsável Técnico, encaminhando à Unidade de Saúde a respectiva Ordem de Serviço e Relatório Técnico da manutenção a ser executada.

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva poderão ser realizados somente após comunicação oficial ao Fiscal do Contrato, e não devem afetar execução dos serviços pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por meio presencial ou atendimento digital ou telefônico, garantindo também a presença de um técnico em manutenção na Unidade solicitante, dentro do prazo de até cinco dias corridos**, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários à imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade solicitante permaneça o menor tempo possível com o equipamento em questão fora de operação. Caso ocorra alguma situação que a empresa necessite de troca de peças, a mesma apresentará justificativa, comprovando a necessidade de um prazo maior.

Caso não seja possível executar a manutenção dentro do prazo previsto, ou por falta de peças ou por ausência de técnico especializado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Quando a manutenção dos equipamentos, aparelhos ou acessórios, implicar em suspensão dos serviços, a CONTRATADA providenciará imediatamente a substituição do mesmo, devendo restabelecer o atendimento **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo aos atendimentos da demanda diária.

Quando o prazo de suspensão for **superior a 24 (vinte e quatro) horas**, a CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços (em caráter de urgência e/ou emergência) em outro local, bem como pelo traslado e demais custos do paciente, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados a CONTRATANTE quando interromper, suspender e/ou paralisar a execução dos serviços quando a causa se der por aparelho(s) / equipamento(s) sem condições de uso, em face de problemas técnicos e/ou por falta de peças ou, ainda, quando não utilizados conforme orientação do fabricante e/ou destinação.

Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter um livro de registros de manutenções (preventivas, corretivas e/ou emergenciais), constando data da manutenção, horário, profissional responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura.

A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatório Técnico dos registros de manutenções de cada aparelho / equipamento ao fiscal do contrato, com respectiva cópia às Unidades de Saúde.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Sistema de Gestão de Diagnóstico por Imagens (Picture Archiving and Communication System – PACS), permitindo o pronto acesso, a comunicação e o arquivamento das Imagens e Laudo em formato digital, por usuário, sem cobrança adicional, sem volumetria e/ou licença, em cada Unidade de Saúde a qual prestar os serviços, de modo que possibilite o acesso integrado de toda Rede Municipal, além de:

Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença).

Garantir a transmissão e o gerenciamento de imagens com interface web para acesso local e remoto pelo PACS, no padrão DICOM 3.0, nos servidores indicados pela contratante.

Garantir a visualização dos exames para os médicos e consultórios das unidades de modo local e remoto.

Possibilidade de disponibilização de acesso do paciente ao laudo pela WEB, com fornecimento de usuário e senha individuais.

Integrar o resultado dos exames (laudo) com o Sistema de Gestão da unidade, sendo atualmente o Sistema GEM – SAÚDE, podendo sofrer alteração no futuro, **no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou outro instrumento, podendo ser prorrogado com a devida anuência da Administração.**

Apresentar manual técnico do sistema contratado contendo os protocolos e orientações para capacitação, envio de imagens e recepção de laudos pelos técnicos de radiologia e setor responsável na Policlínicas, UPA's e HPSMC.

Oferecer capacitação a funcionários das Policlínicas, UPA's e HPSMC no Sistema de Gestão de Imagens PACS

Disponibilizar link de acesso à internet para acesso as imagens e transferência à central de Laudos, mínimo de 2mb full com IP Fixo, devidamente instalado até a data de início da execução do contrato, não sendo admitida a utilização dos serviços de internet da Rede Municipal.

A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar, em forma de comodato, para o sistema PACS um servidor com, no mínimo, as seguintes especificações:

Processador Intel XEON E3;

Memória RAM 128G;

Placa mãe compatível com Socket;

Processadores de linha profissional;

Placa de vídeo GTX 1050 Ti D5 4G

Placa gráfica para processamento de imagem do PACS;

HD interno de 12TB;

Gabinete padrão;

Placa de rede de 100/1000;

Windows Server 2012 ou superior, original e licenciado;

Nobreak Senoidal 1500VA, 1050W Bivolt, entrada 220V para atender ao servidor, com banco de baterias para no mínimo 60 minutos.

A instalação desse equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito por profissional qualificado e devidamente identificado para a função.

9.5.4.1. A SMS cederá o local para que a Contratada possa fazer a instalações, sendo as readequações como: rede elétrica, instalação de ar condicionado, pintura, rack de servidores e outros correrão por conta da Contratada.

Em caso de defeito, substituição do Servidor por outro igual em até 24 Horas uteis para garantir o funcionamento da unidade, por funcionário da contratada.

No caso de rompimento ou finalização da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve garantir a migração dos dados para nova plataforma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS somente na forma presencial, para tanto deverá ter um representante técnico residente na cidade da CONTRATANTE para realização de visitas periódicas sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado.

Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, através da gestão de serviços diagnósticos por imagem, com ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhora de atendimento obedecendo aos critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação de acordo a **Resolução CFM nº 1.643/2002** e a **Resolução CFM nº 1.821/2007**.

Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata; Ter um representante técnico residente na cidade da CONTRATANTE para realização de visitas periódicas diárias, ou sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamada.

Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata.

Oferecer capacitação a funcionários contratados pela contratada e **servidores das Policlínicas, UPA's e HPSMC responsáveis pelas emissões de laudos e lançamentos e faturamento dos serviços efetuados no sistema SIA do SUS através do Sistema de Gestão de Imagens PACS.**

Se responsabilizar pelos custos de manutenção do sistema PACS.

A CONTRATADA se comprometerá em disponibilizar a monitorização individual, o laudo radiométrico, testes de constância (Controle de Qualidade), contrato com a empresa habilitada a efetuar o recolhimento com os rejeitos químicos oriundos da realização dos exames, arquivo dos treinamentos para profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos a serem observados em situações de inspeções específicas das atividades exercidas.

DA ESPECIFICIDADE E QUANTIDADE ESTIMADA



LOTE 01 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ/24 HORAS)								
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIM. MÊS	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALORESTIM. UNIT.	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAI-O-X DIGITAL SIMPLES – MARCA LOTUS – HF 500 M	UN	3.400	40.800	18,98	64.532,00	774.384,00
2	304316-9	EXAME DE RAI-O-X MÓVEL SIMPLES PARA UTI – MARCA LOTUS PEGASO MOVEL	UN	1.600	19.200	18,98	30.368,00	364.416,00
VALOR TOTAL LOTE 01								1.138.800,00

LOTE 02 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA VERDÃO/24 HORAS)								
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIM. MÊS	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALORESTIM. UNIT.	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAI-O-X DIGITAL SIMPLES – MARCA LOTUS HF 500 M	UN	2.000	24.000	25,00	50.000,00	600.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02								600.000,00

LOTE 06 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (POLICLINICA DO PLANALTO / 24 HORAS)								
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIM. MÊS	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALORESTIM. UNIT.	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAI-O-X DIGITAL SIMPLES – MARCA LOTUS HF 500 M	UN	2.000	24.000	25,00	50.000,00	600.000,00
VALOR TOTAL LOTE 06								600.000,00

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, mão de obra, manutenção, materiais, insumos complementares, bem como, se necessário, a adequação do espaço físico (apenas as necessárias ao funcionamento dos serviços) dos locais em que serão prestados os serviços descritos no objeto.

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto licitado (realização dos exames de rádio imagem, ultrassom e tomografia computadorizada), podendo, no entanto, delegar/terceirizar os demais serviços de manutenção / reparação / adequação do espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de

corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 10 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Secretária: Suelen Danielen Allind
RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDORA:

PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF nº. 08.646.447/0001-44
PAULO ROGÉRIO NOVACK
CPF/MF nº. 161.137.538-08,

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.929.327/0001-82, com sede na RUA ARAÇATUBA 910 – LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA – BAIRRO CIDADE ALTA – CUIABÁ MT – CEP 78030-198 – bongiobratti@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA, portador(a) do RG Nº 12049223-9 SESP MT, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2022/PMC** do Processo Administrativo **122.607/2019** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa na prestação de serviços de média e alta complexidade, relativos à realização de Exames de: Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia, sob demanda, com cessão, instalação e manutenção de equipamentos, pela Contratada em regime de comodato e, ainda, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos complementares, e adequações físicas se necessário para o cumprimento do contrato para o atendimento das unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo; caracterização de

inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

DO PRAZO

A CONTRATADA deverá **instalar os aparelho(s) / equipamento(s) e iniciar a execução dos serviços** descritos no objeto deste Termo em **até 30 (trinta) dias corridos a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que seja apresentada justificativa idônea e aceita pela SMS.**

A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos laudos de Raio-X, Ultrassonografia e Tomografia, **quando considerados de Urgência e/ou Emergência e solicitados pela equipe médica para os casos que requeiram em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização, podendo ser a certificação por meio do Certificado Digital desde que o mesmo possa ser validado sua autenticidade por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.**

A CONTRATADA, ao realizar os exames de Raio-X, ultrassom ou tomografia, que não sejam de urgência e/ou emergência, deverá fornecer os respectivos laudos no prazo de até 03 (três) dias corridos, **podendo ser a certificação por meio do Certificado Digital desde que o mesmo possa ser validado sua autenticidade por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil. Lembrando que o laudo para o RX somente para os casos que requeiram.**



DOS LOCAIS

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá
Endereço: Rua General Valle, N°. 192. Bairro Bandeirantes. Cuiabá – MT.
Telefone(s): (65) 3617-7801/7800.
Unidade de Pronto Atendimento Região Norte – UPA Morada do Ouro
Endereço: Rua 17, quadra 26, Núcleo Habitacional Morada do Ouro, 2ª Etapa. Cuiabá/MT.
Telefone(s): (65) 3645-5700
Unidade de Pronto Atendimento Região Sul – UPA Pascoal Ramos Roland G. Trechaud Curvo
Endereço: Rua Benedito Antônio s/n°. Bairro Pascoal Ramos. Cuiabá – MT.
Telefone: 3617-1303/1302
Unidade de Pronto Atendimento Região Oeste – UPA Verdão/Policlínica Dr. José Farias de Vinagre
Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros, s/n°. Bairro Verdão. Cuiabá – MT.
Telefone: (65) 9228-1423/(65)3617-1456/1457
Unidade de Pronto Atendimento Região Leste – UPA Leblon
Endereço: Rua Militar, fundo com a Rua Projetada, Bairro Jardim Leblon. Cuiabá – MT.
Policlínica Dr. José Eduardo Vaz Curvo – Coxipó
Endereço: Rua 24 de Agosto, s/n°. Bairro Vista Alegre.
Telefone(s): (65) 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440
Policlínica Dr. Clóvis Pitaluga de Moura – Planalto
Endereço: Avenida dos Trabalhadores, S/N. Bairro Planalto.
Telefone(s): (65) 9208-9747/317-1332/1410/1415
Policlínica Dr. Anísio Sabo Mendes – Pedra 90
Endereço: Avenida Newton Rabelo de Castro nº 1355 Bairro: Pedra 90
Telefone(s): (65) 3617-1955/1956/1957

Caso haja alteração e/ou mudança do endereço, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que a mesma providencie o necessário para atendimento ao local informado, não gerando qualquer ônus para a SMS e, tampouco, motivo para suspensão e/ou atraso na prestação dos serviços.

Fica os servidores indicados abaixo como responsáveis técnicos pelo agendamento e acompanhamento das manutenções;

GIOVANI ROSA MOYA COENGA Tel: 3617-7841 do HSPMC

JUSELY CARMEM DE LIMA TELEFONE: (65) 3645-5700 UPA Morada do Ouro

JOSY ANNE VENERO AMORIM, TELEFONE: (65) 3617-1303 / 3617-1302 UPA Pascoal Ramos

RODRIGO SALES DA SILVA PEREIRA TELEFONE:(65) 98459-3635/3637-9308 UPA Verdão

ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO TELEFONE: 3617-1441 / 3617-1631 / 3617-1440 Policlínica do Coxipó.

ALOIZIO JOSE FERREIRA MIRANDA TELEFONE: (65) 3617-1332 / 3617-1410 / 3617-1415 Policlínica do Planalto

EDERSON VIEIRA MATOS TELEFONE (65) 3617-1955 / 3617-1956 / 3617-1957 Policlínica Pedra 90

DO HORÁRIO

Os serviços descritos no objeto serão executados de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, inclusive feriados**, nas Unidades relacionadas acima.

DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá executar o objeto, dentro dos parâmetros exigidos pela CONTRATADA e pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/ SUS.

A CONTRATADA será responsável pelo controle de radiação das salas, devendo disponibilizar 'Programa de Proteção Radiológica' das salas, bem como o controle de dosimetria individual dos profissionais que prestam o serviço nas Unidade de Saúde, conforme dispõe a Portaria SVS/MS n. 453/98.

A CONTRATADA deverá realizar reforma(s) e adequações, se necessário, no espaço físico cedido pela CONTRATADA, em conformidade com as Normas Técnicas (RDC) e

Vigilância Sanitária, com o acompanhamento do fiscal do contrato de cada Unidade e supervisão da Diretoria Técnica de Obras e Serviços – DTOS/SMS.

A CONTRATADA poderá utilizar aparelhos/equipamentos de sua propriedade e/ou locado às suas expensas, disponibilizados à CONTRATANTE em regime de comodato, com tecnologia atual, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade e/ou responsabilidade pela posse dos aparelhos/equipamentos no ato da celebração da ata. Caso seja(m) locado(s), a CONTRATADA poderá apresentar o Contrato de Locação dos equipamentos conforme especificações mínimas exigidas.

A CONTRATADA deverá utilizar os aparelhos / equipamentos de maneira apropriada e conforme destinação própria e específica, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e conservação dos mesmos.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos exames para consulta, manual, catálogo ou instrução sobre os equipamentos e aparelhos disponibilizados, com informações do mesmo e do fabricante comprovando as especificações do equipamento redigido com versão também em português, para acompanhamento técnico do responsável.

A instalação do(s) aparelho(s) / equipamento(s) correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá arcar com todos os custos, inclusive com o transporte, carregamento/descarregamento, ligação, ligação elétrica, manutenção ou qualquer outra providência para o devido funcionamento do aparelho(s).

A CONTRATADA deverá providenciar um padrão exclusivo de rede elétrica/energia, sob sua titularidade, na(s) Unidade(s) de Saúde(s) à(s) qual(is) prestará o(s) serviço(s), sendo, ainda, responsável pelo pagamento junto a Concessionária.

Durante o período de instalação do(s) aparelho(s)/equipamento(s), caso seja utilizada a rede de energia elétrica da(s) Unidade(s) de Saúde/SMS, o consumo será cálculo por técnico indicado pela SMS, através da Tabela de Consumo/Custo fornecida pela Concessionária de energia do estado de Mato Grosso (ENERGISA), e o valor correspondente será compensado/descontado dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, junto a CONTRATANTE, usando como base os consumos de meses anteriores a instalação do referido objeto, sendo aceito apenas a utilização da rede elétrica unidade até a finalização das adequações necessárias .

A CONTRATADA deverá arcar e responsabilizar-se por todos os custos de aquisição dos **materiais, equipamentos e mobiliários**, de média/alta qualidade, **necessários à realização dos exames** (maca, divã, escadas com dois degraus, suporte para soro, biombo, enxovais, carrinho de emergência cardioversor, respirador, oxímetro e monitor multiparametro (ECG, SPO², Pressão não invasiva e Temperatura), aspirador eletrônico e aparelho de anestesia, medicamentos, insumos, etc.), **tais itens para o Lote 09, para a confecção do laudo** (papel, etiqueta, envelope, computador, cliques, grampos etc.) e, ainda, pelos **materiais de escritório** (bebedouro elétrico, internet, linha telefônica exclusiva, etc.) e **para os demais Lotes** (maca, divã, escadas com dois degraus, suporte para soro, biombo, enxovais cadeiras de roda, longarinas, impressora, aparelhos de ar condicionado, medicamentos, insumos), onde os mesmos serão de sua inteira responsabilidade por mantê-los em perfeito estado de conservação.

A CONTRATADA deverá manter o estoque de materiais hospitalares e insumos hospitalares em quantidades suficientes e necessárias para a realização dos exames, de modo a não interromper a execução dos serviços por falta de o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos. Os materiais serão armazenados no mesmo espaço que serão instalados os equipamentos da CONTRATADA e sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá garantir qualidade sobre todo o serviço prestado, tanto com relação aos exames realizados, bem como assegurar e responsabilizar-se diretamente pelos procedimentos necessários para a realização dos exames, **inclusive quanto à sedação para o Lote 09**, aplicação de contraste e preparação do paciente para realização dos mesmos e garantir se necessário o acompanhamento do profissional médico.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a roupa / enxovais necessários à realização dos exames por ela realizados, se responsabilizando pela confecção, desinfecção / higienização e esterilização têxtil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de rádio imagem, ultrassom e tomografia mediante "Solicitação / Pedido de Realização de Exames", devidamente assinado e carimbado pelo médico da Unidade de Saúde/Rede Municipal, com a descrição completa do exame a ser realizado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu quadro de funcionários, técnicos ou tecnólogos com especialidade em **radiologia**, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe e, no mínimo, 1 (um) funcionário de recepção para cada Unidade de Saúde descrita deste Termo.

9.4.16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional preparado e treinado para auxiliar o médico radiologista na execução dos exames de ultrassonografia e Doppler.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração e comprovação de disponibilidade de no mínimo 01 (um) médico especializado em radiologia e diagnósticos por imagem, **para o Lote 09** no mínimo 01 (um) médico anestesista, regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, do Estado da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários treinados e capacitados, em número suficiente para a execução dos serviços contratados, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados e/ou licenças, não podendo interromper os serviços, sob hipótese nenhuma, devido à ausência de funcionários.

A CONTRATADA deverá apresentar 'escala mensal de trabalho' ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a do mês subsequente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a realização dos



serviços conforme objeto de cada Lote, desde o recepcionista ao médico profissional que realizar os exames.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços por parte de seus funcionários/empregados/prestadores de serviços, de modo que garanta a continuidade dos serviços contratados, sem que haja qualquer ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados (médicos, técnicos/tecnólogos e recepcionistas), para operacionalizar os aparelhos/equipamentos na(s) unidade(s) de saúde, cumprindo com a legislação trabalhista vigente, cabendo à empresa substituí-los imediatamente em casos de descumprimento ou não adequação às normas.

A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal com todos os procedimentos realizados e encaminhar cópia às Unidades de Saúde, contendo as seguintes informações:

Data da realização do exame;

Relação de pacientes atendidos;

Código do procedimento de acordo com a tabela do item 8.2; e

Nome do procedimento.

A CONTRATADA deverá restituir todas as "Solicitações / Pedidos de Realização de Exames" emitidos pelos médicos das Unidades de Saúde/Rede Municipal, de rádio imagem, ultrassom e tomografia, juntamente com os laudos emitidos para supervisão dos quantitativos de exames realizados e de pacientes atendidos por mês, aos Coordenadores Técnicos de Cada unidades.

Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela empresa durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS.

A CONTRATADA deverá manter documentos impressos ou digitalizados dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura/assinatura digital e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

A CONTRATADA deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela SMS quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos sem que seja realizada uma nova cobrança.

A CONTRATADA deverá realizar a **limpeza diária de suas dependências**, que será executada **por funcionário da própria empresa**, sem nenhum ônus e/ou vínculo com a SMS.

A CONTRATADA e seus funcionários poderão utilizar as áreas comuns da Unidade de Saúde, devendo zelar pela limpeza e conservação dos bens públicos.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as plenas condições e requisitos técnicos para realização dos exames, bem como as condições física e higiênico-sanitária das instalações, tais como, ambientes, ventilação, iluminação, fluxograma, compatibilidade das áreas com as atividades desenvolvidas, revestimentos dos pisos, paredes e tetos, conservação e instalação dos equipamentos, registros das rotinas de higiene, limpeza e desinfecção das áreas, dos equipamentos, abastecimento de água, acondicionamento dos resíduos sólidos e sua destinação final, tal como fixados nas normas da conforme ANVISA/VIGILÂNCIA SANITARIA/RDC.

A CONTRATADA deverá realizar os exames de cada Lote durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a segunda-feira, podendo a contratada reduzir o número de profissionais no período noturno para a realizações dos exames desde que não comprometa o atendimento aos pacientes, com a devida anuência da Administração superior da SMS.

A CONTRATADA deverá manter a regularidade e vigência dos Termos de Responsabilidade Técnica, os registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe, bem como:

Contrato de Monitoração Individual;

Laudo Radiométrico;

Testes de Constância (Controle de Qualidade);

Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados pela CONTRATADA;

Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionais comumente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de inspeção específicos da atividade exercida;

Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços; e

Relatórios dos aparelhos de ar condicionado e respectivas manutenções (preventivas e corretivas e/ou emergenciais) necessárias à climatização da sala de realização dos exames.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e/ou aparelhos em plenas condições de funcionamento e uso, principalmente quanto a:

A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);

Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;

Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos;

Integridade e pleno uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs); e

Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

As visitas técnicas para a **manutenção preventiva** devem ser agendadas previamente com o Responsável Técnico de cada Unidade de Saúde (item 4.2.2) e realizadas,

preferencialmente, de 2ª a 6ª feira, entre 08h. e 18h.

Caberá à CONTRATADA todo o ônus da **manutenção corretiva** que deverá reparar e/ou substituir, por sua conta, de modo a restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos aparelhos / equipamentos afetados pelo uso normal.

A manutenção corretiva poderá ser realizada em qualquer dia da semana, conforme necessidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e em qualquer horário, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em casos de solicitação de manutenção corretiva emergencial.

Toda manutenção preventiva e/ou corretiva, ainda que em caráter emergencial, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada conforme normas estabelecidas pelo respectivo fabricante e demais orientações técnicas pertinentes.

Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a CONTRATADA da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência.

A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva dos aparelhos no mesmo dia da manutenção corretiva solicitada em caráter emergencial, desde estejam dentro do horário estipulado e com a anuência do Responsável Técnico, encaminhando à Unidade de Saúde a respectiva Ordem de Serviço e Relatório Técnico da manutenção a ser executada.

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva poderão ser realizados somente após comunicação oficial ao Fiscal do Contrato, e não devem afetar execução dos serviços pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por meio presencial ou atendimento digital ou telefônico, garantindo também a presença de um técnico em manutenção na Unidade solicitante, dentro do prazo de até cinco dias corridos**, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários à imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade solicitante permaneça o menor tempo possível com o equipamento em questão fora de operação. Caso ocorra alguma situação que a empresa necessite de troca de peças, a mesma apresentará justificativa, comprovando a necessidade de um prazo maior.

Caso não seja possível executar a manutenção dentro do prazo previsto, ou por falta de peças ou por ausência de técnico especializado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Quando a manutenção dos equipamentos, aparelhos ou acessórios, implicar em suspensão dos serviços, a CONTRATADA providenciará imediatamente a substituição do mesmo, devendo restabelecer o atendimento **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo aos atendimentos da demanda diária.

Quando o prazo de suspensão for **superior a 24 (vinte e quatro) horas**, a CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços (em caráter de urgência e/ou emergência) em outro local, bem como pelo traslado e demais custos do paciente, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados a CONTRATANTE quando interromper, suspender e/ou paralisar a execução dos serviços quando a causa se der por aparelho(s) / equipamento(s) sem condições de uso, em face de problemas técnicos e/ou por falta de peças ou, ainda, quando não utilizados conforme orientação do fabricante e/ou destinação.

Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRANTE.

A CONTRATADA deverá manter um livro de registros de manutenções (preventivas, corretivas e/ou emergenciais), constando data da manutenção, horário, profissional responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura.

A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatório Técnico dos registros de manutenções de cada aparelho / equipamento ao fiscal do contrato, com respectiva cópia às Unidades de Saúde.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Sistema de Gestão de Diagnóstico por Imagens (Picture Archiving and Communication System – PACS), permitindo o pronto acesso, a comunicação e o arquivamento das Imagens e Laudo em formato digital, por usuário, sem cobrança adicional, sem volumetria e/ou licença, em cada Unidade de Saúde a qual prestar os serviços, de modo que possibilite o acesso integrado de toda Rede Municipal, além de:

Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença).

Garantir a transmissão e o gerenciamento de imagens com interface web para acesso local e remoto pelo PACS, no padrão DICOM 3.0, nos servidores indicados pela contratante.

Garantir a visualização dos exames para os médicos e consultórios das unidades de modo local e remoto.

Possibilidade de disponibilização de acesso do paciente ao laudo pela WEB, com fornecimento de usuário e senha individuais.

Integrar o resultado dos exames (laudo) com o Sistema de Gestão da unidade, sendo atualmente o Sistema GEM – SAÚDE, podendo sofrer alteração no futuro, **no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato ou outro instrumento, podendo ser**



prorrogado com a devida anuência da Administração.

Apresentar manual técnico do sistema contratado contendo os protocolos e orientações para capacitação, envio de imagens e recepção de laudos pelos técnicos de radiologia e setor responsável na Policlínicas, UPA's e HPSMC.

Oferecer capacitação a funcionários das Policlínicas, UPA's e HPSMC no Sistema de Gestão de Imagens PACS

Disponibilizar link de acesso à internet para acesso as imagens e transferência à central de Laudos, mínimo de 2mb full com IP Fixo, devidamente instalado até a data de início da execução do contrato, não sendo admitida a utilização dos serviços de internet da Rede Municipal.

A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar, em forma de comodato, para o sistema PACS um servidor com, no mínimo, as seguintes especificações:

Processador Intel XEON E3;

Memória RAM 128G;

Placa mãe compatível com Socket;

Processadores de linha profissional;

Placa de vídeo GTX 1050 Ti D5 4G

Placa gráfica para processamento de imagem do PACS;

HD interno de 12TB;

Gabinete padrão;

Placa de rede de 100/1000;

Windows Server 2012 ou superior, original e licenciado;

Nobreak Senoidal 1500VA, 1050W Bivolt, entrada 220V para atender ao servidor, com banco de baterias para no mínimo 60 minutos.

A instalação desse equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito por profissional qualificado e devidamente identificado para a função.

9.5.4.1. A SMS cederá o local para que a Contratada possa fazer a instalações, sendo as readequações como: rede elétrica, instalação de ar condicionado, pintura, rack de servidores e outros correrão por conta da Contratada.

Em caso de defeito, substituição do Servidor por outro igual em até 24 Horas uteis para garantir o funcionamento da unidade, por funcionário da contratada.

No caso de rompimento ou finalização da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve garantir a migração dos dados para nova plataforma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS somente na forma presencial, para tanto deverá ter um representante técnico residente na cidade da CONTRATANTE para realização de visitas periódicas sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado.

Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, através da gestão de serviços diagnósticos por imagem, com ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhora de atendimento obedecendo aos critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação de acordo a **Resolução CFM nº 1.643/2002** e a **Resolução CFM nº 1.821/2007**.

Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata; Ter um representante técnico residente na cidade da CONTRATANTE para realização de visitas periódicas diárias, ou sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamada.

Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata.

Oferecer capacitação a funcionários contratados pela contratada e **servidores das Policlínicas, UPA's e HPSMC responsáveis pelas emissões de laudos e lançamentos e faturamento dos serviços efetuados no sistema SIA do SUS através do Sistema de Gestão de Imagens PACS.**

Se responsabilizar pelos custos de manutenção do sistema PACS.

A CONTRATADA se comprometerá em disponibilizar a monitorização individual, o laudo radiométrico, testes de constância (Controle de Qualidade), contrato com a empresa habilitada a efetuar o recolhimento com os rejeitos químicos oriundos da realização dos exames, arquivo dos treinamentos para profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos a serem observados em situações de inspeções específicas das atividades exercidas.

DA ESPECIFICIDADE E QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE 04 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA MORA DO OURO / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,79 (VINTE E QUATRO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 594.960,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 04 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 594.960,00

LOTE 04 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA MORA DO OURO / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,79 (VINTE E QUATRO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 594.960,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 04 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 594.960,00

LOTE 05 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA PASCOAL RAMOS / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,54 (VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 588.960,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 05 - QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 588.960,00

LOTE 05 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA PASCOAL RAMOS / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,54 (VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 588.960,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 05 - QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 588.960,00

LOTE 07 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA LEBRON / POLICLÍNICA DO COXIPO / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,54 (VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 589.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 07 - QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 589.960,00

LOTE 07 – EXAMES DE RADIOGRAFIA (UPA LEBRON / POLICLÍNICA DO COXIPO / 24 HORAS)								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MES	QUANT ANUAL	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL
1	304316-9	EXAME DE RAIOS-X DIGITAL SIMPLES	UN	2.000	24.000	APOLO D – VMI TECNOLOGIAS EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL REGISTRO ANVISA: 81583780001 CÓDIGO FINAME: 3538246 conforme especific. técnica edital.	R\$ 24,54 (VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 589.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR TOTAL LOTE 07 - QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS								R\$ 588.960,00

LOTE 08 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ/24 HORAS								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL

LOTE 08 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ/24 HORAS								
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT	MARCA/MODELO/FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS	VLR UNIT	VLR ANUAL



			MES	ANUAL				
1	00034143	ULTRASSO NOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	10	120	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 141,89 (CENTO E QUARENTA E OITENTA NOVE CENTAVOS)	R\$ 17026,80 (DEZESSETE MIL E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
2	00019372	ULTRASSO NOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	UN	10	120	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 152,56 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 18307,20 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
3	00014372	ULTRASSO NOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 85,42 (OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 30.751,20 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
4	280419-0	ULTRASSO NOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UN	300	3.600	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 116,33 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)	R\$ 418.788,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
5	TCEMTO 0 00239	ULTRASSO NOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.922,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
6	00035672	ULTRASSO NOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UN	80	960	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 99,60 (NOVENTA E TRES REAIS E SECENTA CENTAVOS)	R\$ 89.856,00 (OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
7	00035673	ULTRASSO NOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	20	240	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,4492 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 21.947,808 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
8	00034144	ULTRASSO NOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA/ M ONOCULAR	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,450 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.434,94 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
9	00034145	ULTRASSO NOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	5	60	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,451 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 5.487,06 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

			MES	ANUAL				
1	00034143	ULTRASSO NOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	10	120	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 141,89 (CENTO E QUARENTA E OITENTA NOVE CENTAVOS)	R\$ 17026,80 (DEZESSETE MIL E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
2	00019372	ULTRASSO NOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	UN	10	120	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 152,56 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 18307,20 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
3	00014372	ULTRASSO NOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 85,42 (OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 30.751,20 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
4	280419-0	ULTRASSO NOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UN	300	3.600	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 116,33 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)	R\$ 418.788,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
5	TCEMTO 0 00239	ULTRASSO NOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.922,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
6	00035672	ULTRASSO NOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UN	80	960	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 99,60 (NOVENTA E TRES REAIS E SECENTA CENTAVOS)	R\$ 89.856,00 (OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
7	00035673	ULTRASSO NOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	20	240	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,4492 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 21.947,808 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
8	00034144	ULTRASSO NOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA/ M ONOCULAR	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,450 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.434,94 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
9	00034145	ULTRASSO NOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	5	60	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,451 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 5.487,06 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

10	00034146	ULTRASSO NOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.435,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
11	00035680	ULTRASSO NOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.435,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
12	TCEMTO 0 00422	ULTRASSO NOGRAFIA DE TIRÉOIDE	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,5193 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.946,948 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
13	00034147	ULTRASSO NOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 85,891 (OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 15.460,38 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SECENTA REAIS E OITO CENTAVOS)
14	00019373	ULTRASSO NOGRAFIA OBSTÉTRICA / DOPPLER COLORIDA E PULSADO	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 146,470 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SECENTA E QUATRO SETE CENTAVOS)	R\$ 26.364,60 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SECENTA E QUATRO REAIS E SECENTA SETE CENTAVOS)
15	00037488	ULTRASSO NOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.922,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
16	00034148	ULTRASSO NOGRAFIA TRANSFAN TONELA	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,4500 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 16.461,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SECENTA E UM REAIS)
17	TCEMTO 0 00244	ULTRASSO NOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	5	60	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 90,429 (NOVENTA E MIL REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 5.425,74 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
18	00031568	ULTRASSO NOGRAFIA	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 55,812 (CINQUENTA E	R\$ 20.092,32 (VINTE MIL E

10	00034146	ULTRASSO NOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.435,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
11	00035680	ULTRASSO NOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	UN	25	300	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 27.435,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
12	TCEMTO 0 00422	ULTRASSO NOGRAFIA DE TIRÉOIDE	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,5193 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.946,948 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
13	00034147	ULTRASSO NOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 85,891 (OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 15.460,38 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SECENTA REAIS E OITO CENTAVOS)
14	00019373	ULTRASSO NOGRAFIA OBSTÉTRICA / DOPPLER COLORIDA E PULSADO	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 146,470 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SECENTA E QUATRO SETE CENTAVOS)	R\$ 26.364,60 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SECENTA E QUATRO REAIS E SECENTA SETE CENTAVOS)
15	00037488	ULTRASSO NOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,45 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 32.922,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
16	00034148	ULTRASSO NOGRAFIA TRANSFAN TONELA	UN	15	180	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,4500 (NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)	R\$ 16.461,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SECENTA E UM REAIS)
17	TCEMTO 0 00244	ULTRASSO NOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	5	60	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 90,429 (NOVENTA E MIL REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 5.425,74 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
18	00031568	ULTRASSO NOGRAFIA	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 55,812 (CINQUENTA E	R\$ 20.092,32 (VINTE MIL E

19	00014369	DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO ULTRASSO NOGRAFIA OBSTETRIC A	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,487 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)	R\$ 32.935,212 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
VALOR TOTAL LOTE 08 – OITOCENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS								R\$ 899.999,21



		DE ÓRGÃO TRANSPLA NTADO					CINCO REAIS E OITENTA (CENTAVOS)	NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
19	000143 69	ULTRASSO NOGRAFIA OBSTETRIC A	UN	30	360	ULTRASSOM MAGNUS X5 + CARDIO	R\$ 91,487 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)	R\$ 32.935,212 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
VALOR TOTAL LOTE 08 – OITOCENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS								R\$ 899.999,21

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, mão de obra, manutenção, materiais, insumos complementares, bem como, se necessário, a adequação do espaço físico (apenas as necessárias ao funcionamento dos serviços) dos locais em que serão prestados os serviços descritos no objeto.

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto licitado (realização dos exames de rádio imagem, ultrassom e tomografia computadorizada), podendo, no entanto, delegar/terceirizar os demais serviços de manutenção / reparação / adequação do espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 10 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Secretária: Suelen Danielen Allind
RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDORA:

LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA-LG DIAGNOSTICOS

CNPJ/MF nº. 16.929.327/0001-82

LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

RG Nº 12049223-9 SESP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, do processo administrativo nº 049.229/2022, cujo objeto é o “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (RESTAURANTES) PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE ADEQUADAS À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”, conforme abaixo:

EMPRESAS INTERESSADAS PARA O CREDENCIAMENTO	LOCAL DE INTERESSE	CREDENCIAMENTO
CLEIDE DE MELO 04087157903	CRAS REGIONAL SUL GETÚLIO VÁRGAS	DEFERIDO
CARLOS DE ANUNCIAÇÃO RONDON	CRAS REGIONAL SUL PEDRA 90	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, do processo administrativo nº 049.229/2022, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (RESTAURANTES) PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE ADEQUADAS À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme abaixo:

EMPRESAS INTERESSADAS PARA O CREDENCIAMENTO	LOCAL DE INTERESSE	CREDENCIAMENTO
CLEIDE DE MELO 04087157903	CRAS REGIONAL SUL GETÚLIO VÁRGAS	DEFERIDO
CARLOS DE ANUNCIAÇÃO RONDON	CRAS REGIONAL SUL PEDRA 90	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA



DE PREÇOS referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 086.320/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	RESULTADO
FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022/PMC

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 045/2022/PMC**, processo administrativo nº 064.774/2022, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, SOBRE A OPINIÃO DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE: ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; E DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E SEUS DISTRITOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Diretor da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
CONSULTING DO BRASIL - CONSULTORIA & INTELIGENCIA NE 12.078.030/0001-08	01	R\$ 59.975,00
OPINIAO ESTATISTICA EIRELI 18.697.679/0001-85	02	R\$ 38.490,00

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2022.

ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente Regulador

ARSEC

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 037/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 037/2022/PMC**, processo administrativo nº 064.774/2022, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS VIAS URBANAS DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
COMERCIAL GOIS EIRELI – ME 19.248.658/0001-45	01	R\$ 79.200,00
TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI 17.592.525/0001-66	02, 04, 05	R\$ 682.000,00
LIFE CLEAN COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI 43.219.256/0001-05	03	R\$ 77.400,00

Cuiabá/MT, 03 de Outubro de 2022.

Ewerton Rodrigo Souza Silva

Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade Urbana

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2022/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. 045/2022/PMC e Processo Administrativo nº 63.559/2022. **CONTRATANTE:** o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, e do outro lado o **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº 73.471.989/0004-38, representada neste ato pelo Senhor Ricardo Francis De Azevedo, doravante denominado **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, somente pelo período necessário se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Empresa para **CAPACITAÇÃO** por meio de trilha de aprendizado com certificação e encaminhamento ao mercado de trabalho para jovens com a faixa etária de 16 (dezesseis) anos até 20 (vinte) anos do sexo masculino, residentes no município de Cuiabá-MT e execução do Projeto Lapidando Craques que visa potencializar a performance atlética de jovens adolescentes com aptidão física prática de futebol de campo, através de treinamento esportivo orientado, ensino profissionalizante, atendimento ao serviço de saúde, complementação alimentar, de modo a estimular o mercado esportivo local, auxiliar no resgate cultural do Futebol Mato-Grossense, e capacitar os jovens que não prosseguirem na carreira profissional. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Projeto Atividade: 2027; Natureza de Despesa: 33.50.43; Fonte: 500. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022/PMC**, realizado com fundamento no **Inciso XIII do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

Processo Administrativo nº 63.559/2022. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Empresa para **CAPACITAÇÃO** por meio de trilha de aprendizado com certificação e encaminhamento ao mercado de trabalho para jovens com a faixa etária de 16 (dezesseis) anos até 20 (vinte) anos do sexo masculino, residentes no município de Cuiabá-MT e execução do Projeto Lapidando Craques que visa potencializar a performance atlética de jovens adolescentes com aptidão física prática de futebol de campo, através de treinamento esportivo orientado, ensino profissionalizante, atendimento ao serviço de saúde, complementação alimentar, de modo a estimular o mercado esportivo local, auxiliar no resgate cultural do Futebol Mato-Grossense, e capacitar os jovens que não prosseguirem na carreira profissional. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº 73.471.989/0004-38, representada neste ato pelo Senhor Ricardo Francis De Azevedo. **VIGÊNCIA:** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, somente pelo período necessário se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022/PMC**, realizado com fundamento no **Inciso XIII do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações. Cuiabá, 27/09/2022. **RATIFICO:** Aluizio Leite Paredes – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº 049/2022/Prefeitura Municipal De Campo Verde/MT e Processo Administrativo nº 090.675/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Interino, Senhor Rafael Butareli de Miranda. **CONTRATADA:** A empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor André Luiz Ribeiro. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada



na Prestação de Serviços de locação de veículos operacionais tais como; Carro popular, pickup's, caminhonete para atender aos múltiplos serviços demandados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 13.101; Programa/Ação: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração Municipal. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 404.100,00** (quatrocentos e quatro mil e cem reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, realizado com fundamento e regido pela Lei nº. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º 022, de 17 de maio de 2016; Decreto Municipal n.º 017, de 07 de março de 2012, que aprovou a Instrução Normativa SCLA n.º 004/2012; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON**, inscrito no CNPJ nº 24.465.407/0001-52, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Rogério Vianna Rangel, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 meses (doze)** com vigência a partir de **30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023**.

Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA , brasileira, matricula 4968952, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão.
Fiscal do Contrato	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA , brasileiro, matricula 4903698, cargo: Assessor executivo.
Suplente do Fiscal	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, matricula 4882152, cargo: Mestre de Obras.

LEIA SE:

Gestor do Contrato	DAVID BOSCO GOMES ARAUJO SACAL , brasileiro, RG nº 20486782, CPF nº 034.797.981-52, matricula 4913865, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, E-mail: engenharia.limpurb@ cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES , Brasileira, RG 2146372-7 SSP/MT, CPF nº 062.200.7891-37, matricula 4911061, cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, E-mail: cleynici.alves@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, RG nº 1237464-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, matricula 4882152, cargo: Mestre de Obras, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 063.885/2022**, vinculado ao **Contrato nº 220/2021**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 047/2021**, que tem por objeto "Contratação de instituição organizadora para a prestação de serviços especializados, incluindo divulgação, publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas escritas e práticas, análise de títulos, correções, recursos, resultados, logística e outros procedimentos especificados no Termo de Referência". com respaldo no **Parecer anexo aos autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SAGA SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.533.840/0001-69, neste ato representada por seu representante legal a Senhora Andrea Sergio Arruda Diniz, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de aproximadamente 25% e que corresponde a quantia de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). **1.2** Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) para R\$ 1.875.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.028/2022**, vinculado ao **Contrato 098/2022**, proveniente da **ARP 012/2021 Pregão Eletrônico/SRP nº 008/2021/Consortio Intermunicipal de Infraestrutura da Amaje nº 01/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para realizar sob demanda prestação de serviços gerais de toda e qualquer manutenção (elétrica, civil, mecânica e de agronomia) preventiva e corretiva envolvendo adequação e reparação nas edificações físicas da rede de Proteção Social

Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de abrigo, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD (...)", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 602/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 461/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IDEAL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.053.026/0001-66, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Vicente Placheski Neto e Alba Regina Galindo Placheski, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2023**. **1.1** Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Exercício – 2021

Órgão – 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 601 – Fundo único municipal de saúde

Função – 10 – Saúde

Sub Função – 301 – Atenção Básica

Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função – 304 – Vigilância Sanitária

Sub Função – 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa – 0032 – Atenção Básica à Saúde

Programa – 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Programa – 0034 – Vigilância em Saúde

Projeto atividade – 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade – 2381 – Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Fonte – 0142000000 – Recursos de Transferências do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo

Fonte – 0146000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

Conta de despesa - 33.90.39

LEIA-SE:

Exercício – 2022

Órgão – 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 601 – Fundo único municipal de saúde

Função – 10 – saúde

Sub Função – 301 – Atenção Básica

Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função – 304 – Vigilância Sanitária

Sub Função – 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa – 0032 – Atenção Básica à Saúde

Programa – 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Programa – 0034 – Vigilância em Saúde

Projeto atividade – 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade – 2381 – Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Fonte – 01.621.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Estadual

Fonte – 01.600.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal

Conta de Despesa - 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 100.766/2022**, vinculado ao **Contrato nº 461/2019** e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2018 Pregão Eletrônico/Registro de Preços SRP Nº 066/2018/Secretaria Municipal de Estado de Saúde/MT**, que tem por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza e desinfecção predial e hospitalar em áreas internas, externas, unidade móvel de coleta de sangue, e superfícies em ambiente ambulatorial e hospitalar com adequada condição de salubridade, limpeza e conforto; realizado por mão de obra qualificada, com fornecimento de produtos saneantes, materiais, máquinas e equipamentos certificados pela ANVISA e demais órgãos responsáveis, em locais determinados na relação de endereços das unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária/Secretaria Municipal de Saúde". com respaldo no **Parecer Jurídico nº 612/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93.



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Auxiliar de administração: prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 hrs diárias - 40 horas semanais dentro dos horários que melhor convier.	06	R\$ 4.070,29	R\$ 24.421,74	R\$ 293.096,88
03	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de copeira, prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (uma) copeira, que trabalhará 08 hrs diárias - 44 horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridade será caracterizado com LTCAT).	02	R\$ 3.624,39	R\$ 7.248,77	R\$ 86.985,29

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passara de **R\$ 438.330,70** (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta reais e setenta centavos) para **R\$ 477.781,15** (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 098.272/2022**, vinculado ao **Contrato nº 207/2020/PMC**, oriundo **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico 610/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente Cláusula 15ª, item 16.1.1 do Contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Rauffrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada neste ato por seu representante legal o Senhor, Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Rosalvo Oliveira Da Silva Júnior doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:**

O objeto do **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

Reajuste anual conforme índice da ANATEL com o percentual de aproximadamente 14,39% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 1.125,99 (mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	1	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00	14,39%	R\$ 342,03	R\$ 4.104,31
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	1	R\$ 155,40	R\$ 1.864,80	14,39%	R\$ 177,76	R\$ 2.133,14
TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO								
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	3500	R\$ 0,07	R\$ 245,00	14,39%	R\$ 0,08	R\$ 280,26

6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	3500	R\$ 0,48	R\$ 1.680,00	14,39%	R\$ 0,55	R\$ 1.921,75
TOTAL LOTE 01					R\$ 7.377,80	TOTAL LOTE 01 REAJUSTADO:	R\$ 8.439,47	

1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00	14,39%	R\$ 0,42	R\$ 126,97
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00	14,39%	R\$ 0,42	R\$ 126,97
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00	14,39%	R\$ 0,42	R\$ 126,97
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2-FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00	14,39%	R\$ 0,65	R\$ 65,20
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3-FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00	14,39%	R\$ 0,65	R\$ 65,20
TOTAL LOTE 03					R\$ 447,00	TOTAL LOTE 03 REAJUSTADO:	R\$ 511,32	
TOTAL GERAL CONTRATO:					R\$ 7.824,80	TOTAL GERAL REAJUSTADO:	R\$ 8.950,79	

Com o reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 7.824,80 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 8.950,79 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

Alteração da Clausula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ADAIL DE ARRUDA FELFILLI , MATRICULA 2586220 CPF: 318.341.321-34 - RG Nº 409.760 SSP/MT
FISCAL DO CONTRATO	RINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA , MATRICULA 2000848, CPF: 079.569.401-68 - RG Nº 075469 SSP/MT



SUPLENTE DO FISCAL	FELIPE DONATO PAIVA , MATRICULA 4891624, CPF: 051.283.961-18 - RG Nº 25066684 SSP/MT
---------------------------	--

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	Mirian Nunes , Matrícula: 4910568, Cargo: CGDA 9 – Gerente de Frotas, RG nº 2721501-6 SSP/MT, CPF nº 703.113.631-80, E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Severino José Bezerra da Silva , Matrícula: 2000848, RG nº 00075469 SSP/MT, CPF nº 079.569.401-68, Cargo: Economista, E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Brígida da Costa Sampaio , Matrícula: 2587226, Cargo: Auxiliar Municipal, RG nº 610841 SSP/MT, CPF nº 487.163.751-49, E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 031.154/2022**, vinculado ao **Contrato nº 086/2021/PMC**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº 036/2020/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 184-A/PCP/PGM/2022**, e amparado e artigos 57, IV, e 65, §8º da Lei 8.666/93 e Cl. 4ª, 4.7 do Contrato.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa, tem entre si justo e avençado o presente **4º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Auxiliar de administração: prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 horas diárias – 40 horas semanais dentro dos horários que melhor convier.	06	R\$ 4.070,29	R\$ 24.421,74	R\$ 293.096,88

1.2 Com a repactuação o valor do contrato passara de **R\$ 268.885,81** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) para **R\$ 293.096,88** (duzentos e noventa e três mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos);

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 098.278/2022**, vinculado ao **Contrato nº 335/2020**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 596/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na Cláusula 15ª, item 16.1.1 do Contrato.

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 009/2022/GS/SME

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado através de Avaliação de Títulos para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e Formação de Cadastro Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e formação de Cadastro reserva contém normas e procedimentos para a

contratação temporária de profissionais da Educação para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2023, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, na Lei Complementar nº 220/2010, em seus Artigos 3º ao 11, Artigo 15, Artigos 32 e 33, nos Artigos 41 e 66, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011 para as funções descritas no **Anexo VIII** deste edital.

1.2 - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, www.selecon.org.br, organizador do Processo Seletivo Simplificado, na Gazeta Municipal (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e por meio do link www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/educacao/, endereço eletrônico da Secretaria de Educação, a partir do dia **04 de Outubro de 2022**.

1.2.1 - O Instituto Selecon prestará informações e atendimento por meio dos seguintes canais descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações SELECON -

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 - Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

Período e horário de funcionamento: a partir das 09h do **dia 05/10/2022**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro reserva será regido por este Edital, dos seus anexos e de eventuais retificações e/ou complementações cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame. A fiscalização de execução do Processo caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 502/2022/GS/SME.

1.3.1 - Para cumprimento de suas fases e etapa única, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2 - DAS FUNÇÕES

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente o exercício das funções com exigência de formação nos níveis descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.1 Nível Médio: de Intérprete de Libras, de Instrutor de Libras, de Profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/graduação em Pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (na função de Auxiliar de Serviços Gerais), Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira);

2.1.2 Nível Superior: de Professor e Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

As descrições das funções disponibilizadas, do nível de ensino e dos requisitos exigidos para seus exercícios estão relacionados no **Anexo VIII** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício das funções de profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Intérprete ou de Instrutor de Libras, Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação em Pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (na função de Auxiliar de Serviços Gerais) e de Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) será de 30 (trinta) horas semanais.

3.2 - A jornada de trabalho dos profissionais na função de Professor será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.3 - Considerando que o Município de Cuiabá possui legislação específica para as contratações temporárias, o candidato declara ser de seu pleno conhecimento as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4424, de 06/09/2003, em especial, que:

3.4 - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas por mais uma vez pelo mesmo período, observado, nesse caso, o prazo máximo de 12 meses.

3.5 - É proibida a contratação, nos termos deste Edital, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.6 - Os contratados nos termos desta Edital perceberão férias remuneradas, inclusive 1/3 de abono, décimo-terceiro salário e vale-transporte, APENAS se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo (Art. 10, LC nº 4424, de 06/09/2003, supramencionada).

3.7 - Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa. (Art. 11 do mesmo diploma legal supramencionado).



3.8 - O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações com o término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação (Anexo II).

5 - DAS VAGAS

5.1 - As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo II deste Edital.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 00h01min do dia 08/10/2022 até as 23h59min, do dia 30/10/2022, somente através do sítio eletrônico (site) do Instituto Selecon: www.selecon.org.br, e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário a ser emitido no site do Instituto Selecon ao final do processo de inscrição, cujo valor da inscrição será de R\$ 35,00 (tinta e cinco reais) para as funções cujo pré-requisito seja o **nível médio técnico** e o de **nível médio**, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as funções cujo pré-requisito seja o **nível superior** e **superior com especialização**.

6.1.1 - O candidato poderá, da 00h01min, do dia 05/10/2022, até as 23h59min, do dia 07/10/2022, conforme o cronograma – Anexo I, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2 - Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3 - Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.4 - Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.5 - Se a candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.6 - Se a candidata for mãe de portador(es) de microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.7 - Se o candidato for voluntário, por no mínimo 1(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.8 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar documentação, através de upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo previsto no subitem 6.1.1, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br), sob pena de indeferimento do pedido, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br.

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo IX), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; deverá enviar também cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br.

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo IX);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês de agosto de 2021.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) www.selecon.org.br.

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

e) Candidata doadora de leite materno:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar a declaração de, pelo menos, 3 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de portador(es) de microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando que se trata de portador de microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia.

g) Candidato voluntário, por no mínimo 1(um) ano de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e sua data de emissão; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.4 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - Anexo I), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo; caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.

6.2 - Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o candidato será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato, e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo Grupo de Unidades Escolares em que gostaria de atuar: Norte, Sul, Leste, Oeste, Escolas do Campo (única com a subopção de escolha em uma de suas unidades escolares), conforme a tabela do Anexo VII deste edital, com exceção das funções descritas no subitem 6.3.2.

6.3.1 - No ato da Admissão, o candidato deverá, de acordo com sua classificação no Grupo de Unidades Escolares pretendido, optar por uma unidade de ensino integrante daquele Grupo, com exceção da Escola do Campo, onde a opção de unidade escolar será realizada no ato da inscrição no certame (Anexo VII), na qual escolheu exercer a sua função, conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, com vistas à necessária lotação.



6.3.1.1 - Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida/preferida no ato da admissão, o candidato convocado para admissão poderá ser lotado na unidade escolar de qualquer Grupo de Unidades Escolares que possuir disponibilidade de vaga, independente da opção de Grupo de Unidades Escolares pretendido feita no ato da inscrição, conforme o interesse público e conveniência da administração.

6.3.2 - No que se refere somente às funções de Professor de Ciências, Geografia, História, Letras/Língua Portuguesa e Matemática, no ato da inscrição, não haverá escolha de Grupo de Unidades Escolares e, no ato da admissão, o candidato será alocado em Unidade Escolar da Rede Municipal através de convocação, por ordem decrescente de classificação obtida no certame para a função escolhida, de acordo com o interesse e conveniência da administração.

6.3.3 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.4 - O candidato poderá realizar uma única inscrição em um único cargo disponibilizado neste edital.

6.5 - Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (Anexo II), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.5.1 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio da internet), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, que só será considerado válido se assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência, incluindo o código (CID) da deficiência que possui.

6.5.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo médico válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.3.1, terá seu pedido indeferido.

6.5.3 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à AVALIAÇÃO do laudo médico encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

6.6 - Aos candidatos negros e indígenas é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014.

6.6.1 - Os candidatos negros e indígenas que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela sua veracidade. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou indígenas, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.6.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e indígenas que será realizada por uma Comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuição, composta por três servidores da SME, com pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

6.6.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação a ser divulgada no sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo previsto em Cronograma, conforme Anexo I.

6.6.4 - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial será tão somente a avaliação dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.6.5 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial, publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas no site do Instituto Selecon - www.selecon.org.br.

6.6.6 - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou indígena, nos moldes do disposto na lei Municipal nº 5.842/2014.

6.6.7 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

6.6.8 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20% (vinte por cento), o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pela ampla concorrência.

6.6.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e indígenas, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 5.842 de 30/07/2014 e no § 3º, do inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2017 da SMGE do Município de Cuiabá, e, no caso de constatada a declaração falsa, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo, com vistas à sua demissão e a devida

responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.6.10 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.6.11 - Os subitens 6.6.4 a 6.6.10 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14, e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e indígenas deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

6.6.12 - O não comparecimento no dia, hora e local determinados pela convocação para a aferição acarretará a eliminação do candidato do certame.

6.7 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato de sua convocação/contratação, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente à data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 - A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação em Nível Médio e para as funções com exigência de formação em Nível Superior constará de 1 (uma) etapa, conforme descrito abaixo:

8.2 - Etapa Única: Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no item 10.1 deste edital.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de Avaliação de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9 - DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

9.1 - O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do site www.selecon.org.br, e, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as suas regras impostas, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

9.2 - O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo poder público.

10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

10.1 - Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, conforme a função escolhida, somente via upload, através do site www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma (**Anexo I**), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo estabelecido no cronograma do certame (**Anexo I**), a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à sua análise e avaliação.

10.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no site www.selecon.org.br, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica, Formação Continuada ou Experiência Profissional**, de acordo com a função escolhida, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

10.1.1.2 - O candidato que não pontuar ou não obtiver 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.1.2 - O candidato que, de acordo com a função escolhida e pontuação obtida não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro reserva, como previsto na tabela do **Anexo II**, será considerado não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada imediata e formação do cadastro reserva.

10.1.3 - **Serão considerados classificados** para inclusão no Cadastro Reserva os candidatos não eliminados na contagem de títulos até o correspondente a **2 (duas) vezes o número total geral de vagas disponibilizadas para cada função**, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, a serem divulgados nas datas previstas no cronograma (**Anexo I**). **Os candidatos não eliminados que não alcançarem a classificação exigida neste subitem serão considerados na situação de não classificados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.**



10.2 – DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

10.2.1 - Formação Acadêmica (somente para função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, de nível médio, e para as funções de nível superior):

- Graduação de Nível Superior em Pedagogia ou Normal Superior, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso, atestado ou declaração de conclusão de curso **obrigatoriamente** acompanhado de histórico escolar, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br (somente para a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI - Nível Médio) – 30 (trinta) pontos;

- Especialização na área de atuação (lato sensu, com, no mínimo, 360 horas), comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – 30 (trinta) pontos;

- Mestrado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – 40 (quarenta) pontos;

- Doutorado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – 50 (cinquenta) pontos.

10.2.1.1 - A pontuação na modalidade de Título Acadêmico não é cumulativa, e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

Deverá enviar, via upload, somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem 10.2.1, conforme o nível de ensino da função.

Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função conforme descrito no Anexo VIII (que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for o caso) exigido(s) para o exercício da função, com exceção da função de Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio, cujo título de graduação em Pedagogia ou Normal Superior poderá ser pontuado).

Não serão pontuados dois ou mais títulos de um mesmo nível acadêmico.

10.2.1.2 - Em relação aos itens 10.2.1 e 10.2.1.1., somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), com digitalização de frente e verso do documento e dentro da área de atuação pretendida. Além disso, deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos verificar o credenciamento da Instituição emissora do título por meio do site emec.mec.gov.br.

10.2.2 - Formação Continuada (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade)

Curso de formação <u>continuada, seminário e palestra, somente na área correspondente à função pleiteada</u> , referente aos últimos 03 (três) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME); por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação; por instituições formadoras, com CNJP na área de Educação e pelos Conselhos Municipais de Educação ou Estaduais de Educação, de **cursos, seminários e palestras, realizados somente no período correspondente aos últimos 03 (três) anos** da data de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e concluídos no período compreendidos entre os anos de **2020 a 2022**, somente na área correspondente à função pleiteada.

10.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data/período de início e data/período de finalização; carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

10.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante do subitem 10.2.2.1, o título enviado não será pontuado.

10.2.3 - Experiência Profissional (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade):

Comprovação de experiência profissional <u>na área de atuação da função pleiteada</u> , a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS	5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses.	Até o limite de 50 pontos
---	--	---------------------------

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), datado (dd/mm/aaaa) e com o tempo de serviço exercido pelo candidato, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função; caso contrário, não será pontuado na Avaliação, conforme modelo anexo x.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.3.1), com data de início/admissão/nomeação (dd/mm/aaaa) e data de

finalização/demissão/exoneração (dd/mm/aaaa); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome, assinatura do profissional responsável pela emissão do documento, conforme modelo anexo X.

10.2.3.2.1. Admite-se que o documento supracitado seja assinado de forma digital, desde que verificável por meio eletrônico.

10.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), física ou digital, deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão, além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

10.2.3.4. O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância.

10.2.3.5. Não serão aceitas e/ou pontuadas: a) experiências profissionais com menos de 6 meses; b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional; c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário; d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração; f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária; g) currículos lattes ou de outra natureza; h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato; i) tempo de prestação de serviço militar; j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres; k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição; l) declaração de participação societária em empresa; m) associação a entidades ou órgãos de classe.

10.2.3.6 - A soma das pontuações obtidas em cada modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens 10.2.1 até o 10.2.3, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.2.3.7 O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (subitens de 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

11 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 - A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da Avaliação de Títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.1 - O candidato que não pontuar na Avaliação de Títulos ou não alcançar 30% trinta por cento da pontuação máxima possível para a sua função estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no subitem 10.1.2.1.

11.1.2 - O candidato que não alcançar na pontuação obtida na Avaliação de Títulos a classificação necessária para ser incluído no Cadastro Reserva, conforme descrito na tabela do Anexo II, por função, será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.

11.1.3 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do Resultado Final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

- a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Experiência;
- c) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Continuada;
- d) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica (se for o caso);
- e) maior idade dentre candidatos não idosos.

11.2 - Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado a apresentar sua certidão de nascimento original ao Instituto Selecon. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame

12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no dia **29/12/2022**, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado na Gazeta Municipal.

12.2 - Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

12.4 - O resultado do recurso da etapa única prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico www.selecon.org.br, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 - Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/indígena),



cabará recurso à Comissão instituída através da Portaria/SME, conforme previsão do Cronograma no Anexo I.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1 - A convocação dos candidatos classificados e do cadastro reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público, através de edital de convocação a ser disponibilizado, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação e entrega, obrigatória, das declarações cujos modelos encontram-se nos Anexos de IV a VI.

13.2 - Após o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acompanhar, diariamente, as convocações de classificados para a devida contratação, a serem divulgadas, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, pois caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação, munido de TODA a documentação exigida no item 14.1 deste Edital.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

Certificado de reservista;

Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, nos últimos 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos):

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V**;

Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo IV**;

Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (para a função de Professor);

Registro junto ao conselho de classe (no caso de Professor de Educação Física);

Diploma de Licenciatura Plena em **Pedagogia** com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (para atuação na Educação Especial);

Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio (para as funções de nível médio);

Certificado de proficiência em Libras/atesto (nas funções de intérprete e instrutor de Libras);

Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Normal Superior ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI).

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

posse de concursados;

a pedido;

retorno do titular da vaga;

2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

atestado médico entregue após 72 horas;

desempenho insatisfatório das atribuições;

penalização nos termos da legislação;

práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

subemprego;

ajuste de turmas conforme portaria;

remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

prática de NEPOTISMO;

acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal).

unilateralmente, por interesse da Administração Pública.

15.2 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional da Unidade Educacional será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, junto à Coordenadoria de Gestão e Legislação/Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor, com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto ao Instituto SELECON.

16.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente, a qualquer tempo, forem constatadas.

16.3 - Estão impedidos de participar deste processo seletivo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos técnicos de nível médio (inacumulável) das Unidades Educacionais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e outros órgãos públicos, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que a irregularidade for identificada.

16.4 - Os profissionais efetivos, ocupantes do cargo de professor, poderão concorrer somente à função de professor.

16.5 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, Avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Coordenadores Técnicos da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mesmo que classificados neste processo seletivo.

16.6 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, por Região escolhida no ato de inscrição, de acordo com a opção de atribuição e, no ato da admissão/contratação, exercerão o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, conforme a disponibilidade de vagas.

16.6.1 - Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais da região a que esteja vinculado pela opção exercida na inscrição, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade educacional da rede, independente da Região, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.7 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Prestação de Serviços por Tempo Determinado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

16.8 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará a abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e, em se constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

16.9 - Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2023, não podendo ser prorrogados.

16.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.11 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Registrada,		Publicada,
	Cumpra-se.	

Registrada, Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2022

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SME
009 – 2022**



DATA PREVISTA	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 04/10/2022	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon www.selecon.org.br , no site da Prefeitura - www.cuiaba.mt.gov.br e na Gazeta Municipal http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/
05, 06/10 e 07/10/2022	Pedido de isenção de inscrição		No site do INSTITUTO SELECON - www.selecon.org.br
17/10/2022	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
18/10/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/10/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção do valor da inscrição e Resultado Final do Pedido de Isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
08/10/2022 a 30/10/2022	Inscrições	até 23h59 de 30/10/2022	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
31/10/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição - Último dia para pagamento do boleto - Último dia para envio (upload) do laudo médico de cotista PcD		Pagamento na Rede Bancária - Impressão do boleto no site www.selecon.org.br , Posto de Atendimento Presencial - SME
04/11/2022	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/11/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
09/11/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
10/11/2022	Divulgação da Relação Preliminar de Inscrições aptos à Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
11/11/2022	Recurso à Relação Preliminar de Inscrições aptos à Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/11/2022	Divulgação da Relação Final de Inscrições aptos à Avaliação de Títulos e Convocação para o envio de títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
17 a 18/11/2022	Envio dos títulos pelos candidatos aptos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/12/2022	Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06 e 07/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, Resultado Final da Avaliação de Títulos e Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Auto Declaração Racial	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19 a 20/12/2022	Aferição da Auto Declaração Racial	das 9h às 17h	Em Cuiabá-MT
22/12/2022	Resultado Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
23/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

26/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Auto Declaração Racial e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo.	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/12/2022	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos classificados e Cadastro Reserva, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo	das 9h às 17h	Na Gazeta Municipal http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos/ Funções	Vagas							Remuneração (em R\$)
	Nível	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/ Índio (20%)	Total Geral de Vagas	Classificação necessária para o Cadastro reserva	
Instrutor de Libras	Médio	30h	21	3	6	30	Até o 90º lugar	2.390,15
Intérprete de Libras	Médio	30h	21	3	6	30	Até o 90º lugar	2.390,15
Técnico em Desenvolvimento Infantil (o pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em Magistério e/ou formação em Pedagogia)	Médio	30h	350	50	100	500	Até o 1500º lugar	2.390,15
Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira)	Médio	30h	210	30	60	300	Até o 900º lugar	1.555,53
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	Médio	30h	210	30	60	300	Até o 900º lugar	1.555,53
- Auxiliar de Serviços Gerais								
Professor Ensino Fundamental* - Ciências			7	1	2	10	Até o 30º lugar	
- Educação Artística/Arte			105	15	30	150	Até o 450º lugar	
- Educação Física			63	9	18	90	Até o 270º lugar	
- Geografia			7	1	2	10	Até o 30º lugar	
- História	Superior	20h	7	1	2	10	Até o 30º lugar	3.414,52
- Letras/Inglês			14	2	4	20	Até o 60º lugar	
- Letras/Língua Portuguesa			14	2	4	20	Até o 60º lugar	
- Pedagogo			294	42	84	420	Até o 1260º lugar	
- Matemática			14	2	4	20	Até o 60º lugar	
- Professor Pedagogo com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	Superior com Especialização	20h	42	6	12	60	Até o 180º lugar	3.756,01
Total de Vagas			1.379+ CR	197 + CR	394 + CR	1.970 + CR		

OBS: para a função de Intérprete de LIBRAS - Nível Médio (conforme Lei 12.319, de 01/09/2010)



ANEXO III
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES
(LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010)

Especialidades	Atribuições Básicas
Instrutor de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei nº 10.436, de 24/04/2002 e Decreto Nº5626, de 22/12/2005)	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa
Intérprete de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei 12.319, de 01/09/ 2010)	Interpretar, em língua brasileira de sinais - língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino no nível fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.
Técnico em Desenvolvimento Infantil (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em Magistério e/ou formação/ graduação em Pedagogia)	Atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura (Ensino Médio) (Auxiliar de Serviços Gerais)	Atribuições inerentes às atividades de limpeza, e manutenção da infraestrutura.
Técnico em Nutrição Escolar (Ensino Médio) (Merendeira)	Atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar.
Professor Ensino Fundamental (Ensino Superior)	Atribuições inerentes às atividades de docência.
Professor Pedagogo com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	Atribuições inerentes às atividades de docência, com habilitação em licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu na área de Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, **declaro**, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL**, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, **in verbis**:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário”.

Declaro, ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003, Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO in verbis**:

“Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau”.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá _____de _____de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ no Município de _____ Estado de _____ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

() **NÃO** tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá _____de _____de 2022

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ no Município de _____ Estado _____ CEP nº _____ candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivo Simplificado para desempenhar a função de _____ nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____ venho manifestar minha **DESISTÊNCIA** de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexecutável a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a) para a vaga ora liberada.

Cuiabá _____de _____de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS GRUPOS DE UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS DE UNIDADES DE CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE CAMPO E DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Item	Creches	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	CMEI José Meireles	Rua Maracanã, s/n.º Bairro: Areão Fone: 3628-1050	Leste
	Creche Mun. Benedita Dias Evangelista	Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Pedregal - Fone: 3313-3012 Ramal: 9935	Leste
	Creche Mun. CAIC Eldorado	Av Principal n.º 01, Bairro: Eldorado Fone: 3313-3013 Ramal: 9953	Leste
	Creche Mun. Colomba Caelia Lombardi Dorileo	Rua 1900, Quadra 30, s/n, Bairro: Jardim Imperial - Fone: 3313-3191 Ramal: 9938	Leste
	Creche Mun. Dona Micaela	Rua Américo Salgado s/n, Bairro: Lixeira - Fone: 3313-3041 Ramal: 9919	Leste
	Creche Mun. José Luiz Borges Garcia	Rua Parimã, Nº186, Bairro: Planalto Fone: 3313-3015 Ramal: 9928	Leste
	Creche Mun. Lucila Ferreira Fortes	Rua Des. Ant Quirino de Araújo, Nº457, Bairro: Areão - Fone: 3313-3181 Ramal: 9917	Leste
	Creche Mun. Mariana Fernandes Macedo	Av. Carmindo de Campos, S/Nº / cmmfmacedo@gmail.com, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3616-6800 Ramal: 9910	Leste
	Creche Mun. Santa Clara	Rua Nova, Nº375, Bairro: Jd. Leblon Fone: 3313-3014 Ramal: 9936	Leste
	Creche Mun. Santa Inês - Poção	Av. General Mello, Nº1045, Bairro: Poção - Fone: 3313-3049 Ramal: 9911	Leste
	Creche Mun. São Francisco de Assis	Av. General Melo, n.º 3.370, Bairro: Praieiro - Fone: 3617-1838	Leste
	Creche Mun. São José Operário	Rua Major Gama, S/Nº, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3313-3061 Ramal: 9916	Leste



Creche Mun. São Mateus	Rua São Jorge, s/n.º, Bairro: São Mateus	Leste
CMEI Manoel de Barros	Rua 1.600 s/nº - Bairro Jd. Imperial CEP: 78075-790 Fone: 3637-3094	Leste
Creche Mun. Edna Perri Ricci	Rua Princesa Daiane, s/n, Bairro: Altos da Serra Fone: 3649-7398Ramal: 9960	Leste
CMEI Regina Pia Padilha de Bourbon Neves	Rua Tangará, nº 19 - Altos da Serra Fone 3642-6989	Leste
CEIC Rosângela Campos	Bairro: Pedregal	Leste
Creche Mun. Josefa Catarina de Almeida	Rua Maria Muller n.º 63, Bairro: Campo Velho - Fone: 3313-3062Ramal: 9907	Leste
Creche Mun. Risoleta Neves	Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Bairro: Novo Horizonte Fone: 3646-6182 Ramal: 9957	Leste
CEIC José Gabriel da Costa	Av. Camburiu 1, Quadra 32, Lote 1 e 2 - Parque Geórgia, CEP: 78065-400	Leste
CEIC Profª Monserat Ismênia de Moraes Borges	Rua Benedito Camargo S/N Pedregal - CEP: 780600-94	Leste
Creche Mun. Profª João Crisóstomo de Figueiredo	Rua Bacairi Qda 25 Lote 20, Bairro: Dr. Fábio I - Fone: 3649-6228 Ramal: 9961	Norte
Creche Mun. Josefa Da Silva Parente	Av Juliano Costa Marques s/n, Bairro: Bela Vista - Fone: 3653-5810 Ramal: 9926	Norte
CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	Av. Paiaguás 371, Res Paiaguás	Norte
CMEI Jorn. Paulo Maria Ferreira Leite	Avenida B, s/nº - Bairro Jd. Vitória - CEP: 78055-732 Fone: 3641-0344	Norte
CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Av. Expedicionário, s/nº - Bairro CPA IV - CEP: 78058-226 Fone: 3649-4904	Norte
CMEI Névio Lotufo	Bairro Morada do Ouro - Assentamento Centro América	Norte
CMEI Prof. Dante Martins de Oliveira	Rua 29 s/nº - Três Barras - ao lado da EMEB Firmo José Fone: 3649-4815	Norte
Creche João Batista Scalabrini	Rua São José da Serra, Bairro Tancredo Neves - Fone 3646-8342	Norte
Creche Mun. Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	R. Rodrigues de Campos, 277, Qda 14 Próx. ao mini-estádio, Bairro: Jardim União - Fone: 3313-3094Ramal: 9813	Norte
Creche Mun. Altos Da Glória	Rua:15, Qda.60, S/Nº, Bairro: Altos da Glória - Fone: 3649-1143 Ramal: 9969	Norte
Creche Mun. Ilza Terezinha Piccoli Pagot	R 03, Qda 03, s/n, Bairro: Jd. Aroeira Fone: 3649-8373Ramal: 9981	Norte
Creche Mun. Inocêncio Leocádio da Rosa	Rua F, s/n, Bairro: Resid. Paiaguás Fone: 3313-3095Ramal: 9974	Norte
Creche Mun. Jardim Umuarama II	Rua 03, Qda 27, s/n, Bairro: Jd. Umuarama - Fone: 3649-5460 Ramal: 9965	Norte
Creche Mun. Maria Ligia Borges Garcia	Rua: 29, Qda.54, S/Nº, Bairro: Jd. Vitória - Fone: 3313-3209 Ramal: 9814	Norte
Creche Mun. Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz	Rua 52, Qda 36 s/n, Setor III (frente ao Colégio Leonidas), Bairro: CPA III Fone: 3646-0010 Ramal: 9987	Norte
Creche Mun. Pe. Armando Cavallo	Av. Principal s/n, Bairro: 1º Março Fone: 3649-8066 Ramal: 9983	Norte
Creche Mun. Santa Inês - CPA	Rua 24 Qda 40 s/n SetorIV, Bairro: CPA III - Fone: 3646-9188 Ramal: 9985	Norte
Creche Mun. Wilmon Ferreira De Souza	Rua: 13, Qda.23, Nº 220, Bairro: Três Barras - Fone: 3649-8481 Ramal: 9837	Norte
CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rua 1 s/nº - Bairro Residencial Ilza Terezinha Picolli - 1 de Março - CEP: 78056-716 Fone: 3649-9691	Norte
CMEI Joana Mont'Serrat Spindola Silva	Rua 65 - CPA III	Norte
Creche Mun. Embrião José Nicolau Pinto	Rua Barão de Melgaço, nº 1.802, Bairro: Porto - Fone: 3313-3075	Oeste
Creche Mun. Espaço Livre	Rua:Carlos Gomes, Nº100, Bairro: Araés - Fone: 3313-3039 Ramal: 9904	Oeste
Creche Mun. Francisco Santana	Rua Orivaldo M. de Souza, Bairro: Ribeirão do Lipa Fone: 3313-3272Ramal: 9821	Oeste
Creche Mun. Macaria Militona de Santana	Rua Peru s/n, Bairro: Ribeirão da Ponte - Fone: 3313-3251 Ramal: 9976	Oeste
Creche Mun. Maria Benedita Martins De Oliveira	Rua: Profª Almira de Mendonça, S/Nº, Bairro: Cidade Alta Fone: 3313-3076Ramal: 9967	Oeste
Creche Mun. Profª Maria Figueiredo Nunes	Rua H, n.º 225, Bairro: Novo Colorado - Fone: 3313-3282 Ramal: 9940	Oeste

Creche Mun. Renisea Guilhermette Barua	Rua C Qda 5, Bairro: Despraído Fone: 3313-3087 Ramal: 9973	Oeste
Creche Mun. Sebastião Tolomeu	R Clara Nunes, 200, Bairro: Santa Isabel - Fone: 3313-3077 Ramal: 9951	Oeste
Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza	Rua Piauí, n.º 1.041, Bairro: Alvorada Fone: 3617-1202	Oeste
Creche Mun. Elzira Cavalcante Silva	R das Flores, S/Nº, Bairro: Sucuri Fone: 3617-1493Ramal: (Campo)	Oeste
CMEI Auro Ida	Bairro:Passaredo Fone: 3667-2055	Sul
CMEI Leonel Brizolla	Rua 01, s/n.º, Bairro:Liberdade Fone: 3661-0533	Sul
CMEI Portal da Fé	Chácara 02 - 2.ª Etapa, Bairro:Pedra 90 - Fone: 3675-3775	Sul
CMEI Profª Adyr de Figueiredo	Rua , s/n.º Bairro:Pedra 90 Fone: 3667-2777	Sul
CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G s/nº - Bairro Residencial Alice Novac - CEP: 78098-184 Fone: 3667-2100	Sul
CMEI Antônio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros - Jardim São Sebastião	Sul
CMEI Professora Marília Inês Pedrolho Salomoni	Santa Terezinha II Fone: 3313-3040	Sul
CMEI Engº Oscar Amélio Alves dos Santos	Rua das Palmeiras s/nº - Bairro Residencial Real Parque Fone: 3666-1070	Sul
CMEI Gov. José Garcia Neto	Rua 18 s/nº - Residencial Salvador Costa Marques / Av. das Torres - CEP: 78091-352 Fone: 3661-3175	Sul
CEEI Jean Carlos Pinho Santos	Rua 14,Quadra 74, nº 30, Bairro Pedra 90	Sul
CMEI Profª Jaira Cuiabano Corrêa da Costa	Rua 57, lote 7 , Bairro Pedra 90 Fone:	Sul
CMEI Vereador Júlio César Pinheiro	Residencial Francisca Borba, 9931	Sul
Creche Mun. Amália Curvo de Campos	Av. Principal, s/n (em frente a E.E. Paciano), Bairro: Res. Coxipó - Fone: 3313-3151Ramal: 9988	Sul
Creche Mun. Embrião Silva Freire	Rod. Palmiro Paes de Barros, s/n, Bairro: Vista Alegre Fone: 3313-3148Ramal: 9922	Sul
Creche Mun. Helenita Paes de Assunção	Rua 28, s/n, Setor II, Bairro: Tijucal Fone: 3313-3163Ramal: 9992	Sul
Creche Mun. Jamil Boutros Nadaf	Rua Paulista 125, Bairro: Santa Laura - Fone: 3313-3128 Ramal: 9801	Sul
Creche Mun. Lais A. Soares Martins	Rua da Lagoa, Bairro: Novo Milênio Fone: 3675-3101 Ramal: 9939	Sul
Creche Mun. Lelita Lino Da Silva	Rua: 19, Qda.21, Bairro: Cohab São Gonçalves - Fone: 3313-3149 Ramal: 9943	Sul
Creche Mun. Manoelino De Jesus	Av. Brasil, S/Nº, Bairro: Pascoal Ramos - Fone: 3313-3100 Ramal: 9805	Sul
Creche Mun. Marechal Rondon	Rua A n.º 07, Residencial Marechal Rondon, Bairro: Distrito Industrial Fone: 3313-3105 Ramal: 9830	Sul
Creche Mun. Maria Nery Batista Ribeiro	Rua 1, s/n, (ao lado Ginásio Poliesportivo), Bairro: Osmar Cabral Fone: 3313-3129 Ramal: 9807	Sul
Creche Mun. Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	Av. Espigão 1588 Setor III, Bairro: Tijucal - Fone: 3313-3161 Ramal: 9991	Sul
Creche Mun. Profª Aecim Tocantins	Rua S, Qda 61, Bairro: Parque Atalaia - Fone: 3313-3173 Ramal: 9944	Sul
Creche Mun. Profª Rafael Rueda CAIC	Rua: Caramuru, S/Nº, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3313-3360 Ramal: 9808	Sul
Creche Mun. São Benedito	Av. Tancredo Neves, esq. Travessa S. Sebastião, Bairro: São Sebastião Fone: 3313-3109 Ramal: 9995	Sul
CMEI Edgar Santana de Amorim	Residencial Recanto do Sol	Sul



RELAÇÃO DAS REGIÕES COM ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Escolas	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	EMEB 8 de Abril	Av. Gonçalves Antunes de Barros, 2859 – Carumbé - CEP 78058-300	Leste
	EMEB 12 de Outubro	Rua: G, 132 Itamaraty CEP 78070-000	Leste
	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	Av. Amarílio de Almeida 828 – Poção – CEP 78010-060	Leste
	EMEB Antonio Ferreira Valentim	R M, S/N Barbado – CEP 78050-240	Leste
	EMEB Augusto Mário Vieira	Av. Gonçalves Antunes de Barros, 1.556Jd. Campo Verde de Esperança CEP 78050-300	Leste
	EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	Jardim Imperial	Leste
	EMEB Celina Fialho Bezerra	Av. Princesa Daiana Altos da Serra /	Leste
	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Rua Pacaembu, s/nº - Praeirinho - CEP : 78070-550	Leste
	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Rua Bahia, Qd. 58, Bairro Dr. Fábio CEP. 78.055-424	Leste
	EMEB Dr. Orlando Nigro -	Rua: Mamoré, 229 - Pedregal CEP 78060 340	Leste
	EMEB Filogonio Correa	Rua Presidente Médici, 557 - Campo Velho - CEP 78065-420	Leste
	EMEB Hélio de Souza Vieira	Rua: Paranapuã, 30 – B. Praeiro	Leste
	EMEB Henrique da Silva Prado	Rua: Castro Alves S/N – B. Areão	Leste
	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	Rua Andradina, 99 Novo MT CEP. 78058-000	Leste
	EMEB Jescelino José Reinners	Av. Goiás, 441 Novo Horizonte CEP 78058-720	Leste
	EMEB José Luiz Borges Garcia	R. Profº Lorivande Nunes Chaves 699 - Bela Vista CEP 78060-510	Leste
	EMEB Maria da Glória de Souza	Av. B da Saúde, 146 -Lixeira CEP 78008-360	Leste
	EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Av. Senegal, S/N, Canjica CEP 78050-000	Leste
	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins - CAIC Eldorado	Rua 01, S/N ° Jd. Eldorado CEP 78048 670	Leste
	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Av. dos Trabalhadores s/n, Carumbé CEP 78050-700	Leste
	EMEB Profª Maria Ambrósio Pomot	Rua 1900, Q. 30 Jd. Imperial CEP 78075-820	Leste
	EMEB Profª Tereza Lobo	Av. Carmindo de Campos, 3622 - Dom Aquino CEP 78015-150	Leste
	EMEB Quintino Pereira de Freitas	Rua: Padre Emilio Reiners 247, Canjica	Leste
	EMEB Santa Cecília	Rua Capitão Iporá, 162 Pico do Amor CEP 78065-200	Leste
	EMEB Silvino Leite de Arruda	Rua: Neblina, 176 - Planalto CEP 78058-380	Leste
	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Rua 9, Qd. 48, nº 48, Jd. Florianópolis CEP 78005-000	Norte
	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Rua Projetada, s/nº, 1º de Março CEP. 78035-000	Norte
	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Rua Juara, Qd. 15, Nº 01 Tancredo Neves, CEP. 78050-000	Norte
	ECIMC Dejani Ribeiro Campos	Rua 07, Q. 13, S/N - Jd. Vitória CEP 78055-000	Norte / Civico Militar
	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	R 7 de Setembro, S/N Ouro Fino CEP 78050-040	Norte
	EMEB Madre Marta Cerutti	Rua Ver. Juliano Costa Marques, s/nº, Bela Vista, CEP 78050 520	Norte
	EMEB Orzina de Amorim Soares	Av. José Estevan Torquato s/nJd. Vitória	Norte
	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	R C, Q. 05, s/nº, Novo Paraíso, CEP. 78000-000	Norte
	EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	Rua: 15, Q.60, s/nº, Bairro Altos da Glória	Norte
	EMEB Profº Firmo José Rodrigues	Av. Principal, s/nº, Três Barras, CEP. 78055-000	Norte
	EMEB Profª Lenine de Campos Povoas	Rua Salgado Filho, 321, Jd. União	Norte

EMEB Profº Rafael Rueda	Av. Principal, s/nº, Bairro Jd. Umarama, CEP. 78058-710	Norte
EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Rod. Emanuel Pinheiro, s/nº Km 06, Jd. Vitória	Norte
EMEB Ten. Octacilio Sebastião da Cruz	Rua 46, Q. 14, nº 31, Morada da Serra, CPA 3, Setor 4 CEP. 78070-000	Norte
EMEB Adelina Pereira Ventura	Pe. Rolim, s/nº, Jd. Independência, CEP. 78005-820	Oeste
EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Av. Pres. Afonso Pena, 2220, Despraído, CEP. 78048-000	Oeste
EMEB Juarez Sodré Farias	R: João Carlos Pereira Leite, Araés, CEP. 78005-200	Oeste
EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	Rua :Piratininga, 101, Alvorada, CEP. 78048-630	Oeste
EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Rua: Drº Celso Mendes Quintela, 356, Sta Isabel, CEP. 78035-030	Oeste
EMEB Maria Lucila da Silva Barros	Rua Principal, 90, Bairro Jardim Ubirajara, CEP. 78048-100	Oeste
EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	R Márcio Palma, Ribeirão Lipa CEP. 78040-640	Oeste
EMEB Nossa Senhora Aparecida	R. H, nº 222, Bairro Novo Colorado	Oeste
EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Rua C, s/nº, Jd. Araçá, CEP. 78030-200	Oeste
EMEB Profª Alzira Valladares	Av. Brasil, 883, Jd. Cuiabá, CEP. 78020-600	Oeste
EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	Rua: Bolívia, 365, Santa Rosa, CEP. 78040-450	Oeste
EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	Rua Progresso, s/nº, São Benedito, CEP. 78028-020	Oeste
EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	Rua: Manoel Leopoldino, 403, Araés, CEP. 78005-180	Oeste
EMEB Profº Francisval de Brito	Rua: João Paulo dos Santos, s/nº, Coophamil, CEP. 78028-160	Oeste
EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	Rua Dep. Celso Mendes Quintela, 452, Sta Isabel, CEP. 78035-000	Oeste
EMEB São João Bosco	Rua Profª Sílvia Curvo, s/n.º, Cidade Alta, CEP. 78030-440	Oeste
EMEB Ana Luiza Prado Bastos	Av. Principal, 11, Osmar Cabral	Sul
EMEB Clovis Huguiney	Altos do Parque	Sul
EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Rua 01, s/nº, Jardim Fortaleza	Sul
EMEB Eugênia Pereira de Mello	Rua 13 de Maio, Bairro Vista Alegre	Sul
EMEB Floriano Bocheneki (Treze de Setembro)	Rua Sd, Q. 62, 438, Parque Atalaia, CEP. 78095-190	Sul
EMEB Francisco Pedrosa da Silva	BR 364, KM 10, R W, 306, S. Francisco, CEP 78088-800	Sul
EMEB Jesus Criança	Travessa J, S/Nº - Parque Nova Esperança CEP. 78005-970	Sul
EMEB José Torquato da Silva	Rua: 20, s/nº, Parque Resid. Coxipó	Sul
EMEB Liberdade	Av. 10, Q. 13, nº 18, Osmar Cabral	Sul
EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	Av Carlos Ador de Souza, s/n.º, S. João Del Rey	Sul
EMEB Maximiano Archanjo da Cruz	Rua: Paulista, s/nº, Santa Laura, CEP. 78045-210	Sul
EMEB Ministro Marcos Freire	Rua Carvalho Dourados, s/nº, Jd dos Ipês, CEP. 78088-590	Sul
EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo	Rua dos Pardais, s/nº, Parque Ohara, CEP. 78080-370	Sul
EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Rua 9, Q. 21, s/nº, Bairro Osmar Cabral	Sul
EMEB Profª Ana Teresa Arcos Krause	R. 13, Q. 19, s/nº, Jardim Industrial II	Sul
EMEB Profª Joana Dark da Silva	Rua M, s/nº, Real Parque CEP. 78095-446	Sul
EMEB Profº Onofre de Oliveira	Rua Marcos da Luz, s/nº, Pascoal Ramos, CEP. 78098-120	Sul
EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	Rua 14, Qda 74, Casa 30, Pedra 90, CEP. 78099-070	Sul
EMEB Raimundo Conceição Pombo M. da Cruz	Rua A, s/nº, Ponto Final do Parque Cuiabá, CEP. 78095-000	Sul
EMEB São Sebastião	Rua: São Jerônimo, 502, São Sebastião, CEP. 78098-240	Sul
EMEB Senador Darcy Ribeiro	Rua: 18, Q. 17, s/nº, Jd. Industrial I, CEP. 78.098-840	Sul
EMEB Senador Gastão de Matos Muller	Av. Integração, s/nº, 3ª Etapa, Pedra 90	Sul
EMEB Silva Freire	Rua 03, C. 20, Itapajé	Sul



EMEB Tereza Benguela	Rua: A 01,s/nº,Jd. Comodoro, CEP: 78090-470	Sul
EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	Jardim Industrial	Sul
ECIMC Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	Av. Fernando Correa da Costa, 4695,Coxipó, CEP: 78085-000	Sul / Cívico Militar
EMEB Dr. Estevão Alves Correa	Rod.Emanuel Pinheiro/ km 25, Rio dos Peixes	Escola do Campo 01
E Herbert de Souza	Rua Rotatória s/nº, Cinturão Verde	Escola do Campo 02
EMEB Nossa Senhora Penha de França	Vila Coxipó do Ouro	Escola do Campo 03
EMEB Nova Esperança	Rua 14, Res. Nova Esperança, Rodovia Cuiabá/StoAntonio	Escola do Campo 04
EMEB Novo Renascer	Estrada Rio do Couro, Km 54,Comunidade Fazenda Velha	Escola do Campo 05
EMEB Profª Benedita Xavier Rodrigues	R Luís Firmino da Fonseca, 94,Dist. da Guia, CEP: 78104 000	Escola do Campo 06
EMEB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite	Estrada Velha da Guia, KM 09, Sucuri	Escola do Campo 07
EMEB Profª Udeney Gonçalves de Amorim	Av. Principal, s/n.º, Aguapé/Dist. da Guia, CEP: 78104-000	Escola do Campo 08

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO E REQUISITOS EXIGIDOS

Cargo	Nível de Ensino	Requisitos Básicos
Instrutor de Libras	Nível Médio	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio - Certificado de proficiência em Libras/atesto
Intérprete de Libras	Nível Médio	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio - Certificado de proficiência em Libras/atesto
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Profissionalizante	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio Profissionalizante em Magistério ; - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, devidamente registrado.
Técnico em Nutrição Escolar	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Professor Ensino Fundamental: Ciências	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas/Biologia, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Educação Artística/Arte	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena, devidamente registrado, em uma das seguintes modalidades: Artes Visuais, Dança, Música, Artes cênicas/Teatro; ou Educação Artística com habilitação em alguma das modalidades já citadas
Professor Ensino Fundamental: Educação Física	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Geografia	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Geografia, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: História	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em História, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Letras/ Inglês	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Inglesa, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Letras/ Língua Portuguesa	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Pedagogo	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado
Professor Ensino Fundamental: Matemática	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Matemática, devidamente registrado.

Professor Pedagogo com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (AEE)	Nível Superior com Especialização	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.
--	-----------------------------------	--

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2022, aberto pelo Edital nº XXX/2022/GS/SME.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:	UF:	CPF:	
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):			

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTES PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá ____de ____de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

DECLARAMOS para devidos fins e efeitos legais que o(a) Senhor(a) _____ nome completo do candidato _____ exerceu a função de _____ cargo/função exercido _____ no período de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa na empresa/instituição _____ nome fantasia e razão social _____ CNPJ N° _____, localizada no endereço _____, telefone (____) _____.

Por ser verdade, assino a presente em 02 (duas) vias.

Cuiabá, ____/____/2022.

Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

Atos do Prefeito

Lei Complementar**LEI COMPLEMENTAR Nº 520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 389/2015 E DE Nº 043/1997, REVOGA A LEI Nº 4.952/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES****Seção I****Dos objetivos**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e parâmetros urbanísticos gerais para a implantação de infraestrutura de telecomunicações cadastradas, autorizadas ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em áreas e bens, públicos e privados, ao nível do solo, no subsolo, no topo e nas fachadas das edificações localizados em zona urbana e rural do Município de Cuiabá.

§ 1º Estão excluídas das prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com o propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

§ 2º Submetem-se ao disposto nesta Lei Complementar todas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, administram ou controlam, direta ou indiretamente uma infraestrutura de telecomunicações.

Seção II**Das definições**

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - abrigos de equipamentos: armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte, não considerados como edificação;

II - antena: Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço, em sistemas de telecomunicações, que inclui qualquer componente mecânico ou eletrônico a este incorporado;

III - área Precária: Área sem regularização fundiária;

IV - capacidade excedente – infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

V - certificado de Conclusão de Obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações: documento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, com prazo de validade indeterminado, atestando que a implantação de infraestrutura de suporte foi executada em conformidade com o projeto aprovado no requerimento da LMIIT;

VI - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

VII - cota de Soleira: referência altimétrica a partir da qual se mede a altura máxima da edificação, tomada a partir do nível do piso do pavimento servido pelo logradouro público;

VIII - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IX - estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

X - infraestrutura de Suporte: Meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, postes multifuncionais, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

XI - infraestrutura de suporte móvel: é a infraestrutura de suporte instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

XII - infraestrutura de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, inclusive de suporte e funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XIII - infraestrutura de telecomunicações de pequeno porte: É aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) sua estrutura irradiante possua até trinta decímetros cúbicos;

c) suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, ou ainda no topo de postes multifuncionais;

d) seja instalada em edificação ou estrutura já existente e que não amplie sua altura em mais de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) ou mais de 10% (dez por cento), o que for menor;

e) cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

f) possuir demais equipamentos associados com volume total de até 300 dm³ (trezentos decímetros cúbicos) e com altura máxima de 1 m (um metro);

XIV - gleba: porção de terra não urbanizada, situada na zona rural ou urbana;

XV - instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, entre outros;

XVI - instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, entre outros;

XVII - licença Municipal para Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações (LMIIT) – documento renovável expedido que:

Autoriza o requerente/interessado a iniciar a implantação da infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações; e

Licencia a permanência da Infraestrutura de Suporte à Redes de Telecomunicações no território municipal, desde que acompanhada do Certificado de Conclusão de Obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações correspondente.

XVIII - modernização: é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõe uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional;

XIX - possuidor: aquele que detém a posse mansa e pacífica de gleba ou unidade imobiliária em zona passível de regularização fundiária em área urbana ou rural;

XX - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

XXI - poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

XXII - poste multifuncional: estrutura de suporte de baixo impacto visual, cujos equipamentos estejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, com altura de até 25 metros (vinte e cinco metros), cujas antenas estejam integradas à estrutura como um prolongamento em seu topo;

XXIII - prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XXIV - proprietário do imóvel: aquele que possui os poderes inerentes ao domínio ou propriedade da unidade imobiliária ou gleba na qual se pretende instalar infraestrutura de telecomunicações;

XXV - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XXVI - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XXVII - remanejamento: é o ato de alterar a localização da infraestrutura de suporte que compõe a Estação Transmissora de Radiocomunicação;

XXVIII - solicitante: Prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura;

XXIX - substituição: é a troca de um ou mais elementos que compõe a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;

XXX - Termo de Referência (TR): documento emitido pela autoridade licenciadora, que estabelece os documentos e estudos a serem apresentados pelo interessado/empreendedor, no licenciamento ambiental e urbanístico para avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações;

XXXI - torre: infraestrutura vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

XXXII - unidade imobiliária: terreno, lote ou edificação locada ou comprada para a instalação do equipamento.

Seção III



Das diretrizes

Art. 3º A implantação e o funcionamento de Infraestrutura de Telecomunicações no município de Cuiabá dependem de licenciamento prévio pelo Município, conforme disposto no Capítulo IV, desta Lei Complementar, e atenderá às seguintes diretrizes:

I - sempre que tecnicamente possível, utilizar equipamentos e infraestrutura de suporte que, conforme devidamente demonstrado pelo interessado:

- a) possuam as menores dimensões;
- b) fiquem ocultos ou camuflados na paisagem urbana ou rural;
- c) sejam integrados à paisagem urbana, de forma a incorporar-se aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, onde houver.

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de vídeo monitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III - compartilhar as infraestruturas urbanas e infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações existentes, sempre que tecnicamente possível;

IV - minimizar as interferências com o meio ambiente natural e construído;

V - não interferir na visualização e no acesso às edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno, assim declaradas pela legislação específica;

VI - cumprir as obrigações legais para os locais sob proteção e preservação natural definidos na legislação ambiental;

VII - não causar prejuízo ao serviço das redes de infraestrutura urbana implantada ou prevista;

VIII - respeitar as faixas de servidão das outras redes de infraestrutura urbanas implantadas e as que já estejam projetadas no momento da protocolização do requerimento de licenciamento da infraestrutura de telecomunicações;

IX - não obstruir a circulação de veículos e pedestres;

X - atender o interesse público;

XI - observar as regras de segurança de terceiros e de edificações vizinhas, inclusive quanto à iluminação e ventilação de edificações;

XII - observar as normas técnicas sobre a proteção contra descarga atmosférica, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIII - respeitar a visibilidade da sinalização de trânsito;

XIV - observar a capacidade de carga do solo ou da estrutura da edificação ou da infraestrutura de telecomunicações;

XV - possuir sinalização identificando o responsável e as recomendações de segurança destinada ao público, conforme regulamento desta Lei Complementar;

XVI - adoção de medidas de segurança (barreiras ou limites físicos que acesso restrito à infraestrutura de telecomunicações) que garantam a eficácia do sistema de proteção à vida humana e a proteção às edificações vizinhas, conforme regulamento desta Lei Complementar;

Parágrafo único. Os equipamentos que fazem parte da estrutura de telecomunicação devem receber, quando necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 4º As estações transmissoras de radiocomunicação e suas infraestruturas de suporte são componentes integrantes do sistema nacional de telecomunicações e consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na alínea "b", do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e inciso I do art. 4º, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e podem ser implantadas em todas as unidades territoriais do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar e nas diretrizes de Preservação do Meio Ambiente Natural e Construído.

§ 1º Em bens privados, é permitida a implantação de infraestrutura de suporte, a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º Nos bens públicos municipais, fica permitida a instalação e o funcionamento de infraestruturas de telecomunicações, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, da qual devem constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, podendo o Município exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

§ 3º O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o § 3º será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 4º O valor base deve ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Nos bens de uso comum do povo, não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem, ainda que esses bens sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à promulgação da Lei Federal nº 13.116/2015.

§ 6º O disposto no § 5º não abrange os custos necessários à instalação, operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que devem ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes

de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 7º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada.

§ 8º Os equipamentos que compõe a infraestrutura de telecomunicações, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorre a instalação.

Seção I

Do compartilhamento

Art. 5º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica.

Parágrafo único. As condições para o compartilhamento de que trata esta Lei Complementar devem observar a legislação específica e as normas das agências reguladoras envolvidas.

Art. 6º Em caso de inviabilidade técnica de atendimento às diretrizes e parâmetros desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS pode, excepcionalmente, aprovar a implantação da infraestrutura de telecomunicações:

I - com parâmetros diferenciados dos estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar;

II - em desacordo com o Art. 3º, I desta Lei Complementar, quando em área pública.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, a demonstração de inviabilidade técnica é condicionada a comprovação por meio de laudo técnico, fornecido pelo interessado, de que a proposta de implantação da infraestrutura de telecomunicação:

I - de que o atendimento dos usuários e a cobertura do serviço de telecomunicações em determinada área depende essencialmente da excepcionalidade;

II - da necessidade técnica de implantação e dos prejuízos pela falta de cobertura no local;

III - da impossibilidade de compartilhamento com infraestrutura de suporte existente;

IV - se enquadra nas situações de dispensa definidas pela Anatel.

§ 2º Nos casos excepcionais previstos no caput deste artigo, a taxa devida será cobrada em dobro.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE INSTALAÇÃO

Seção I

Na zona urbana

Subseção I

Na fachada das edificações

Art. 7º É admitida implantação de infraestrutura de telecomunicações nas fachadas das edificações, desde que sejam respeitados os seguintes parâmetros:

I - avanço máximo da antena: 1m (um metro) além dos limites da fachada;

II - distância vertical mínima do solo à base da antena: 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

III - caso a edificação tenha sido erguida no limite frontal do lote, o limite de projeção será a metade da largura do passeio, observando o máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º A implantação deve manter livres de obstrução os vãos de ventilação e iluminação.

§ 2º Os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflados ou ocultos do logradouro público.

Subseção II

No topo das edificações

Art. 8º A implantação de infraestrutura de telecomunicações e a instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º A infraestrutura de telecomunicações implantada no topo de edificações deve respeitar os seguintes parâmetros:

I - ser implantada em edifícios com no mínimo 06 m (seis metros) de altura;

II - ter o tamanho máximo igual a 50 % (cinquenta por cento) da altura da edificação, limitado a 20 m (vinte metros), medido sempre a partir da face externa da laje do último pavimento;

III - ter a base fixada na laje do último pavimento ou em qualquer outro elemento construtivo localizado na cobertura, desde que obedecido o limite definido no inciso II;

IV - manter afastamento do perímetro externo do último pavimento de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

V - respeitar a distância horizontal de no mínimo 10 m (dez metros) entre mastros e torres, quando o tamanho da infraestrutura de telecomunicações for maior que 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), medido sempre a partir da face externa da laje do último pavimento;

VI - ter o cabo, duto, conduto, caixa de passagem ou outros equipamentos

complementares que integram a instalação da antena camuflados ou ocultos do logradouro público;

§ 2º A altura da edificação prevista nos incisos I e II, do § 1º, é a medida vertical contada a partir da cota de soleira até a face externa da laje do último pavimento.

§ 3º Para a implantação de que trata o caput, deve ser comprovada a estabilidade estrutural das edificações por meio de laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados do documento de responsabilidade técnica registrado no órgão de classe pertinente.

§ 4º O comprimento do para-raios não é computado no cálculo do tamanho máximo definido para a infraestrutura de telecomunicações previstos no inciso II, do § 1º, deste artigo.

Subseção III

Na área livre do interior do lote

Art. 9º A infraestrutura de suporte pode ser implantada no interior do lote, no solo, respeitada a legislação específica, o disposto na legislação de uso e ocupação do solo e os seguintes parâmetros:

I – ter distância de, no mínimo:

3 m (três metros) da divisa frontal do lote; 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos do lote;

3 m (três metros) da edificação construída no lote e das edificações localizadas nos lotes vizinhos.

II – 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos contados do eixo do poste em relação à divisa do lote.

§ 1º A distância definida no inciso I é medida a partir do perímetro do conjunto da infraestrutura de telecomunicações que esteja acima do solo.

§ 2º O comprimento do para-raios não é computado no cálculo do tamanho máximo definido para a infraestrutura de telecomunicações neste artigo.

§ 3º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como containers, esteiramento, entre outros.

§ 4º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Seção II

Em área pública

Art. 10. A implantação de infraestrutura de telecomunicações em bens públicos de uso comum do povo deve atender às diretrizes e parâmetros previstos no art. 3º, desta Lei Complementar, salvo demonstração de inviabilidade técnica, e respeitar os seguintes critérios:

I - obedecer à área padrão de visibilidade e segurança nas esquinas das vias e nas entradas e saídas de estacionamentos, conforme previsto em decreto do Poder Executivo;

II - obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade;

III - possuir altura livre mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) a partir do nível do solo, para equipamentos suspensos;

IV - ser integrada e harmonizada com o projeto paisagístico da área, quando houver;

V - instalar os dutos, condutos, tubulações e cabeamentos em subsolo ou camuflados na infraestrutura de telecomunicações;

VI - utilizar método não destrutivo de implantação, quando localizado no subsolo de áreas públicas pavimentadas, sempre que tecnicamente possível;

VII - situar-se a uma distância mínima de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do meio fio, quando tratar-se de poste.

§ 1º Nos demais bens públicos aplicam-se os mesmos parâmetros previstos no Art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º Comprovada a inviabilidade técnica de utilização de método não destrutivo na forma do Art. 6º, § 1º desta Lei Complementar, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações deve recuperar a pavimentação nos mesmos padrões de qualidade.

Art. 11. Em área pública, é vedada a implantação de infraestrutura de telecomunicações ao nível do solo que:

I - prejudique a mobilidade urbana;

II - crie espaços estreitos, inseguros e confinados;

III - impeça a sua utilização original de estar, lazer, passagem, devido à interferência oriunda da implantação;

IV - interfira no acesso ao lote ou à projeção;

V - prejudique o serviço da infraestrutura urbana implantada ou prevista;

VI - inviabilize a manutenção da largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o passeio em calçada.

Art. 12. A implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública enterada no subsolo deve respeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área, quando houver.

Parágrafo único. Nos casos em que a infraestrutura de telecomunicações de que trata o caput esteja implantada em áreas gramadas ou arborizadas, é permitido ter altura máxima de 0,20 m (vinte centímetros) acima do nível do solo, aumentando-se para 0,40 m (quarenta centímetros) em caso de solo desnivelado.

Art. 13. A infraestrutura de telecomunicações fixada em mobiliários urbanos deve atender às diretrizes desta Lei Complementar e se adequar ao modelo aprovado por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município.

§ 1º O instrumento de aprovação do projeto do mobiliário urbano de que trata o caput deve ser detalhado com todas as especificações do mobiliário e dos elementos da infraestrutura de telecomunicações.

§ 2º Os cabos, dutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflados ou ocultos.

Seção III

Em zona rural

Art. 14. A implantação de infraestrutura de telecomunicações inserida em zona rural, deve priorizar a infraestrutura de suporte que possibilite o compartilhamento, dispensada a aplicação do disposto no art. 3º, inciso I.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Do Processo de licenciamento

Art. 15. É obrigatório o licenciamento para implantação da infraestrutura de telecomunicações no território do Município, em processo administrativo de iniciativa e responsabilidade do interessado, mediante requerimento padrão dirigido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS.

§ 1º O processo de licenciamento contemplará a emissão de:

I - Licenciamento Ambiental, nas hipóteses do artigo 17, § 1º, desta Lei Complementar;

II - Licença Municipal de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações - LMIIT;

III - Certificado de Conclusão de Obra.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I e II, do § 1º, deste artigo serão expedidos em procedimento único, simplificado e integrado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer de sua tramitação, obedecendo aos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015.

§ 3º O interessado responde pela correção e veracidade das informações prestadas no requerimento, na esfera cível e penal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 16. Acompanhará o requerimento padrão, no mínimo, os documentos previstos nesta Lei Complementar, sem prejuízo de outros mencionados no seu regulamento.

Art. 17. A Licença Municipal de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações – LMIIT é o documento que autoriza a implantação da infraestrutura de telecomunicações no Município.

§ 1º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou em imóvel tombado, os órgãos responsáveis devem ser previamente consultados pelo interessado.

§ 2º O órgão competente pode solicitar esclarecimentos e complementação de informações, uma única vez, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no art. 19, entre a data da notificação da exigência e seu efetivo cumprimento.

§ 3º Caso o esclarecimento ou informação prestada seja considerada insuficiente para a continuidade da análise, mediante decisão fundamentada, o órgão responsável pelo licenciamento negará o licenciamento pleiteado e procederá ao arquivamento do feito, assegurando ao interessado o direito de recurso no prazo previsto no art. 66, da Lei nº 5.806/14.

§ 4º Indeferido o recurso ou esgotado o prazo “in albis” o processo será definitivamente arquivado.

§ 5º Não havendo manifestação conclusiva dos órgãos responsáveis dentro dos prazos previstos no caput do art. 19, a Detentora poderá iniciar imediatamente a implantação da infraestrutura de suporte pretendida com base nos documentos e informações prestados pelos interessados, ressalvado ao Município o direito de fiscalização quanto à conformidade da execução com as especificações constantes no projeto executivo de implantação apresentado.

§ 6º Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deve requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS a expedição do Certificado de Conclusão de Obra, o qual será emitido em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do requerimento munido dos documentos necessários.

Seção II

Da emissão da licença

Art. 18. A Licença Municipal para Implantação de Infraestrutura de Telecomunicação será emitida mediante análise das informações fornecidas em requerimento próprio, instruído com os documentos relacionados no regulamento desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento da Licença, formulado pelo interessado, deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, com endereço de correio eletrônico válido, por meio do qual se dará toda a comunicação processual;

II - projeto executivo e memorial descritivo de implantação que demonstre conformidade da infraestrutura de telecomunicações com o disposto nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, acompanhada da respectiva ART/RRT;



III - laudo técnico, nos termos do Art. 6º, § 1º, que comprove a inviabilidade técnica de atendimento aos critérios e parâmetros desta Lei Complementar, quando cabível;

IV - contrato social do responsável pela infraestrutura de telecomunicações e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - procuração emitida pelo responsável pelo requerimento da licença, se for o caso;

VI - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel;

VII - quando em área precária:

documento legal que comprove a autorização do possuidor da área/imóvel;

certidão de numeração;

memorial descritivo com levantamento topográfico;

planta do imóvel georreferenciada, com imagem aérea/satélite;

ART/RRT do responsável técnico.

VIII - documento hábil que ateste a propriedade, concessão ou posse, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município, do Estado de Mato Grosso ou da União;

IX - ata da assembleia geral do condomínio que aprovou a colocação da infraestrutura de suporte na edificação, quando for o caso, registrada no cartório de títulos e documentos, quando em área privada;

X - autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado em mobiliário urbano;

XI - autorização dos responsáveis pela gestão da área, quando localizado em parque urbano, área de gestão específica e nas unidades de conservação, excetuadas as áreas de proteção ambiental;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pelo projeto e pela execução da instalação da infraestrutura de telecomunicações;

XIII - comprovante de recolhimento das taxas relacionadas ao pedido de licença;

XIV - manifestação técnica do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) atestando que a implantação pretendida é compatível com as restrições arquitetônicas das áreas tombadas, no caso de implantação de infraestrutura de telecomunicações nas ZIH1 (Zona de Interesse Histórico 1) e ZIH2 (Zona de Interesse Histórico 2);

XV - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexistência de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) para os casos previstos nos Art. 8º, 9º, 10 e 14, desta Lei Complementar, ou ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do pedido de licenciamento, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 2º O poder público pode solicitar através de Termo de Referência outros documentos não mencionados neste artigo, para fins de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações.

§ 3º O requerimento de que trata o caput é único e dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS.

Seção III

Do prazo para emissão e validade da licença

Art. 19. O prazo para a emissão da Licença Municipal de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da protocolização do requerimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput é contado de forma comum quando exigida manifestação de mais de 01 (um) órgão ou entidade do Município.

Art. 20. A Licença Municipal de Implantação de infraestrutura de telecomunicações será renovada a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer modificação da infraestrutura de suporte instalada, na forma disposta nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Seção IV

Da taxa de análise

Art. 21. No processo de implantação de infraestrutura de telecomunicações serão devidas as taxas correspondentes ao licenciamento da infraestrutura de suporte, cadastramento de ETR e emissão do Certificado de Conclusão de Obra de Infraestrutura de Telecomunicações, conforme previsão no Código Tributário do Município-CTM.

Seção V

Da dispensa do licenciamento

Art. 22. É dispensada da licença prevista no art. 15, desde que realizado previamente o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, a implantação de Infraestrutura de telecomunicações:

I - móvel, oculta, camuflada ou de pequeno porte;

II - em área interna;

III - em infraestrutura de suporte já licenciada;

IV - no topo das edificações que respeitem os parâmetros definidos no Art. 11, cumulativamente limitada:

ao tamanho de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

a 01 (um) arranjo com três antenas por mastro;

V - nas fachadas das edificações que estejam em conformidade com os parâmetros

do Art. 7º;

VI - em mobiliário urbano com modelo aprovado na forma do Art. 13.

§ 1º Para aplicação da dispensa prevista no caput, os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da Infraestrutura de telecomunicações devem ser camuflados ou ocultos de logradouro público, quando localizadas na zona urbana.

§ 2º O cadastramento previsto no caput deve ser requerido pelo interessado pela infraestrutura de telecomunicações em formulário próprio, contendo no mínimo:

I - declarações, documentos técnicos e respectiva ART ou RRT que comprovem a conformidade da Infraestrutura de Telecomunicações com os critérios desta Lei Complementar e sua regulamentação, da legislação ambiental e da legislação federal;

II - autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado no mobiliário urbano;

III - autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, acompanhada do documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município, Estado ou União;

IV - licença de funcionamento do conjunto de equipamentos e aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações expedida pela ANATEL;

V - autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte licenciada, emitida pela empresa Detentora em favor da empresa compartilhante, quando cabível;

VI - comprovante de recolhimento da taxa de serviço.

§ 3º A dispensa prevista no caput se aplica exclusivamente à Licença Municipal de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações, sem prejuízo da licença ambiental e das demais licenças ou autorizações previstas em lei, quando exigíveis.

§ 4º O Poder Executivo deve, de forma amostral, realizar conferência da veracidade das informações prestadas no cadastramento de que trata o caput, na forma da regulamentação desta Lei Complementar.

§ 5º A falsidade das informações declaradas fica sujeita a aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Art. 23. É dispensada de nova emissão da Licença prevista no art. 15 à Infraestrutura de suporte com padrões e características técnicas equiparadas as anteriores já licenciadas no mesmo local, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos casos de alteração de características técnicas decorrente de processo de substituição ou modernização tecnológica.

§ 2º Em caso de remanejamento da infraestrutura de suporte, a dispensa prevista no caput não exime o responsável da obrigatoriedade de licenciamento no novo local de instalação, da licença ambiental e das demais licenças previstas em lei, quando for o caso.

§ 3º No processo de cadastramento previsto no art. 22 desta Lei Complementar é devida a taxa de expediente e de serviços diversos conforme tabela VIII, do Código Tributário do Município - CTM.

Art. 24. A emissão da licença prevista no art. 15, quando se tratar de infraestrutura de telecomunicações em área pública, deve ser precedida da formalização do contrato de concessão de uso de área pública.

CAPÍTULO V

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Art. 25. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar, constatada ilegalidade insanável no processo de emissão da LMIIT, o ato será anulado pela autoridade competente, assegurado o direito de ampla defesa do interessado.

Parágrafo único. A anulação da LMIIT decorrente de vício de legalidade insanável não gera direito de indenização ao particular e produz o mesmo efeito no Contrato de Concessão de Uso celebrado, quando for o caso.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS pode revogar a LMIIT por razões de oportunidade e conveniência, desde que devidamente motivado em interesse público.

§ 1º O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo deve notificar o interessado para ciência da revogação e das eventuais diligências necessárias à formalização do ato.

§ 2º A notificação do interessado deve ser efetuada por ciência nos autos do processo, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.

§ 3º A decisão que concluir pela revogação da LMIIT deve observar os direitos do interessado decorrentes do ato de licenciamento até a data da revogação.

Art. 27. A licença será cassada nos casos do trânsito em julgado na esfera administrativa de infração que implique a imposição da penalidade decorrente de descumprimento da interdição.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Compete aos servidores do corpo de fiscalização municipal, no exercício de polícia administrativa:

I - realizar a fiscalização, a qualquer tempo, das infraestruturas de telecomunicações instaladas no território do Município de Cuiabá, a fim de verificar a adequação ao projeto aprovado, a regularidade da respectiva licença e o estado de conservação das estruturas;

II - adotar as providências cabíveis no caso de descumprimento desta Lei



Complementar, do seu decreto regulamentador e demais legislações específicas;

III - acionar, em caso de risco ou danos a terceiros, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

IV - aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar;

V - efetuar a remoção dos equipamentos instalados em área pública em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação em infraestrutura de suporte sem o Certificado de Conclusão de Obras, não licenciada ou com licença com validade vencida sujeitará a Detentora às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 29. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS cientificará o órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das infrações

Art. 30. Constitui infração toda conduta omissiva ou comissiva que resulte em inobservância a qualquer preceito estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS nesta Lei Complementar, bem como na legislação aplicável.

Art. 31. Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que se omitir, ou praticar ato em desacordo com esta Lei Complementar, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, a quem o poder público aplicará a sanção correspondente.

Seção II

Das penalidades

Art. 32. Para fins desta Lei Complementar, a prática de infração é punível com as seguintes penalidades, as quais serão aplicadas à Detentora de forma cumulativa ou isoladamente, sem prejuízo das sanções civis e penais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – embargo parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações;
- IV – interdição parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações;
- V – cassação da LMIIT da infraestrutura de telecomunicações;
- VI – remoção da infraestrutura instalada.

Parágrafo único. As notificações, intimações e multas poderão ser encaminhadas à Detentora por mensagem no endereço eletrônico indicado no requerimento de licença ou de cadastro.

Art. 33. A penalidade de advertência é aplicável apenas nos casos em que a irregularidade é passível de regularização, quando constatada infração na obra de implantação ou na infraestrutura já implantada, estabelecendo-se prazo para o responsável sanar a irregularidade.

Art. 34. Constatada infração sujeita à penalidade de advertência, será lavrado o auto de notificação, advertindo o infrator da sujeição às penalidades cabíveis, previstas nos incisos II a VI, do art. 32 desta Lei Complementar caso a regularização não ocorra no prazo estabelecido.

§ 1º Caso a infração seja uma das condutas prevista no art. 37, a advertência será acompanhada de auto de infração com a multa pecuniária correspondente.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da advertência, para adequação da implantação da infraestrutura de telecomunicações às disposições desta Lei Complementar, salvo motivo justificado.

§ 3º A notificação deve conter a descrição da irregularidade verificada, o prazo para adequação e, se houver, o número do auto de infração com o valor da multa aplicada.

§ 4º Caso não realize a adequação necessária no prazo estabelecido no § 2º, o responsável deverá ser notificado do embargo da obra ou infraestrutura de telecomunicações.

Art. 35. O embargo da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicado:

- I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades;
- II - imediatamente, quando não for passível de regularização.

Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros.

Art. 36. A interdição da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicada:

- I - em casos de descumprimento do embargo;

II - imediatamente, sempre que a obra ou a infraestrutura apresente situação de risco iminente a operários ou terceiros.

§ 1º Admite-se a interdição parcial quando não acarrete riscos a operários ou a terceiros.

§ 2º No descumprimento da interdição, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações será notificado a, às suas expensas, remover a infraestrutura no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o poder público proceder a remoção da infraestrutura na inércia do responsável e às custas do infrator.

Art. 37. Para efeito de imposição da penalidade de multa, as infrações são classificadas como:

I - de natureza leve:

não adotar as medidas necessárias a garantir o baixo impacto visual e mitigar as interferências com o meio ambiente natural e construído;

desobedecer às normas e resoluções de sinalização estabelecidas pela ABNT.

II - de Natureza Média:

não realizar as adequações solicitadas pelo órgão competente no prazo estabelecido nesta Lei Complementar;

interferir na visualização e no acesso às edificações e suas respectivas áreas de entorno;

deixar de respeitar a sinalização de trânsito na implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações;

deixar de manter permanentemente disponível para a fiscalização a documentação referente a aprovação e ao licenciamento; e

descumprir os parâmetros para implantação de infraestrutura de telecomunicações estabelecidos nas seções I, II e III do Capítulo III desta Lei Complementar, salvo as infraestruturas licenciadas nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei Complementar.

III - de Natureza Grave:

implantar e manter no território municipal infraestrutura de telecomunicações sem o respectivo licenciamento e autorização ambiental (quando cabível), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

impedir ou embaraçar a atividade de fiscalização;

não retirar a infraestrutura de telecomunicações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da validade da licença, respeitados os casos em processo de renovação;

não remover a infraestrutura de telecomunicações no prazo estabelecido na notificação;

obstruir a circulação de veículos, ciclistas e pedestres;

prejudicar o uso de praças e parques;

desrespeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área;

desrespeitar as restrições urbanísticas e ambientais;

interferir na visualização e no acesso a edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno, assim declarados em legislação específica;

implantar a infraestrutura de telecomunicações em desconformidade com a Licença expedida, ou com o certificado de cadastramento;

impedir ou embaraçar o compartilhamento da infraestrutura;

e deixar de recuperar no prazo máximo de 30 (trinta) dias outras redes eventualmente afetadas e a área pública danificada, nos mesmos padrões de qualidade, quando houver dano gerado pela implantação da infraestrutura de telecomunicações.

IV - de natureza gravíssima:

apresentar documentos ou declarações falsas no processo de licenciamento, cadastramento e fiscalização;

implantar infraestrutura de telecomunicações em área crítica, assim definida na Lei Federal nº 11.934/2009, sem o devido licenciamento;

deixar de observar as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos e infraestruturas implantados, e às respectivas obras de implantação, gerando risco potencial a terceiros e a edificações vizinhas;

não garantir que a implantação da infraestrutura de telecomunicações ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e após o devido licenciamento;

deixar de observar a capacidade de carga do solo, da estrutura da edificação ou da infraestrutura de telecomunicações;

deixar de cumprir a obrigação prevista no Art. 48 desta Lei Complementar no prazo estabelecido;

Art. 38. As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores de referência:

I - infração leve: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - infração média: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - infração grave: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - infração gravíssima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A penalidade de multa será aplicada sem prejuízo das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

§ 2º Na reincidência ou infração continuada, aplicam-se, no que couberem, os critérios para aplicação de multa diária previstas na Lei de Gerenciamento Urbano do Município.



§ 3º Os valores das multas previstas nesta Lei Complementar devem ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 39. A remoção da infraestrutura de suporte de telecomunicações é imposta quando não for possível a regularização da infraestrutura ou quando descumpridos os termos de interdição.

Parágrafo único. O pagamento das despesas, a impugnação administrativa das sanções aplicadas e a devolução dos materiais eventualmente apreendidos atendem aos procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 004/1992, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A permanência no território municipal das infraestruturas de suporte de telecomunicações implantadas e em operação, mas ainda não licenciadas até data da publicação desta Lei Complementar, está condicionada ao licenciamento/credenciamento/regularização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, conforme as disposições desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º A Detentora de infraestrutura de suporte na situação prevista no caput deverá se adequar às disposições desta Lei Complementar no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contado a partir da publicação do seu regulamento.

§ 2º Na impossibilidade de adequação, apresentará laudo detalhado que justifique a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local, na forma prevista no art. 6º, desta Lei Complementar.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º, não serão aplicadas as sanções administrativas motivadas pela falta de licenciamento, apenas às infraestruturas de telecomunicações mencionadas no caput.

§ 4º A permanência prevista no caput implica regularização mediante licenciamento.

Art. 41. O responsável pela infraestrutura de telecomunicações deverá efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, instalados em área pública, sempre que for solicitado pelo poder público, em razão do interesse público, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações que não obedeçam ao prazo previsto no § 1º, do art. 40 desta Lei Complementar, ou que tenham o respectivo requerimento de regularização indeferido, a contar da ciência.

Art. 42. Pode haver remanejamento por iniciativa do responsável pela infraestrutura de suporte de telecomunicações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o procedimento será instruído como novo licenciamento.

Art. 43. A validade das licenças das infraestruturas de telecomunicações emitidas sob a égide da Lei nº 4.952, de 17 de janeiro de 2007, serão respeitadas, devendo a Detentora se adequar aos parâmetros desta Lei Complementar quando da renovação das mesmas.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, para concluir a análise dos pedidos de licenciamento protocolados sob a vigência da Lei nº 4.952/2007.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, o processo será finalizado com a emissão da licença ou a negativa do pedido.

Art. 45. O licenciamento ambiental para implantação das infraestruturas de telecomunicações será válido por 10 (dez) anos e será exigido nas hipóteses do artigo 17, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 46. O licenciamento previsto no art. 15 se refere apenas à regular implantação da Infraestrutura de Telecomunicações e não implica reconhecimento de qualquer direito de propriedade sobre o imóvel onde está ou deverá ser instalada, nem sobre a sua propriedade/posse, nem da regularidade das edificações pré-existentes, ou da ocupação regular do espaço público.

Art. 47. Os valores auferidos com o recolhimento das taxas no licenciamento, regularização e cadastramento previstos nesta Lei Complementar constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – FUNDUR.

Art. 48. As Detentoras informarão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS em até 180 (cento e oitenta) dias o quantitativo das infraestruturas de suporte de sua responsabilidade com as respectivas coordenadas geográficas, capacidade de compartilhamento individual e as ETR's nelas instaladas, já implantadas no território do Município na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. a providência prevista no caput deverá ser realizada anualmente a partir do final do prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 40 desta Lei Complementar, conforme dispuser o seu regulamento.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Lei nº 4.952, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 51. O § 1º do art. 2º, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º (...)

§ 1º Fora do perímetro urbano de Cuiabá é vedada a instalação de atividades com

características estritamente urbanas, inclusive usos residenciais multifamiliares, excetuando-se a urbanização do solo na modalidade de chácaras de recreio, bem como as atividades turísticas, religiosas, de saúde, de fins filantrópicos, de pesquisas científicas, educacional, agrícola/rural, ambiental, implantação de infraestrutura de telecomunicações e comércio de apoio às rodovias.” (NR)

(...)

Art. 52. O item 3.1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

“3.1 As atividades e os empreendimentos da subcategoria Médio Impacto deverão se submeter a Análise de Atividade e Análise de Localização, com exceção das Torres de Telecomunicações (item 3.1.9.7), que podem ser implantadas na zona urbana e rural do Município, obedecidas as disposições da Lei Municipal específica que dispõe sobre a implantação de Infraestrutura de Telecomunicações.” (NR).

(...)

Art. 53. Fica criada a Subseção XII – TAXA DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, na Seção II do Capítulo II, Título II, do Livro II da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que vigorará com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DAS TAXAS DE LICENÇA

(...)

SUBSEÇÃO XII

DA TAXA DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES” (AC)

Art. 54. Fica acrescentado o inciso XV, ao § 2º, do art. 266 e acrescentados os artigos de 302-L a 302-O, na Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município, com as seguintes redações:

“Art. 266 (...)

§ 2º (...)

(...)

XV - Taxa de análise, aprovação e emissão da Licença de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações – LMIIT.” (AC)

(...)”

“Art. 302 L - A Taxa de análise, aprovação e emissão da Licença de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações – LMIIT, tem como fato gerador o poder de polícia do Município de Cuiabá exercido no licenciamento, controle e fiscalização da implantação e regularidade da infraestrutura de telecomunicações em seu território, conforme Lei Municipal específica de Infraestrutura de Telecomunicações.” (AC)

“Art. 302 M – Sujeito passivo da Taxa de análise, aprovação e emissão da Licença de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações – LMIIT é a pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte às instalações de redes de telecomunicações.” (AC)

“Art. 302 N - A Taxa de análise, aprovação e emissão da Licença de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações – LMIIT será calculada de acordo com a TABELA XVI, anexa a este Código.” (AC)

“Art. 302 O - A Taxa será arrecadada antecipadamente à emissão da licença ou sua renovação, devendo o comprovante do pagamento ser juntado ao processo de licenciamento para sua instrução.” (AC)

Art. 55. Fica acrescentada a TABELA XVI - TAXA DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES à Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Cuiabá, com as seguintes redações:

“TABELA XVI

TAXA DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES (AC)”

ITEM	SERVIÇO	VALOR EM R\$ POR UNIDADE
1	Análise, aprovação e emissão da Licença. (AC)	3.699,21. (AC)

Art. 56. Fica acrescentado o item 48 à Tabela VIII – Taxa de Expediente e Serviços Diversos da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Cuiabá, com a seguinte redação:

“TABELA VIII

TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA EM R\$
(...)	(...)	(...)



4 8 (AC)	Cadastramento e renovação de cadastro de ETR – Estação Transmissora de Radiocomunicação.”(AC)	1.000,00. (AC)
-------------	---	-------------------

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, exceto quanto aos artigos 53, 54, 55 e 56.

Parágrafo único. Os artigos 53, 54, 55 e 56 desta Lei Complementar entram em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, surtindo efeitos legais no exercício financeiro de 2023, devido ao princípio da anterioridade anual.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Decreto

DECRETO Nº 9.326 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEU ORGANOGAMA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Comunicação e seu organograma, que tem como objetivo estabelecer normas e atribuir responsabilidades aos gestores e servidores.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado tem como base o Decreto nº 9.276 de 01 de setembro de 2022, que define sua Estrutura Organizacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT 30, de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA
Prefeito Municipal em Exercício

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)/ Decreto nº 8.763 de 09 de novembro de 2021

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DE NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Municipal de natureza instrumental, regendo-se por este Regimento, pelas Normas Internas e pela legislação pertinente em vigor (Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019), sua missão consiste em formular e executar a Política de Comunicação Social do Município, utilizando ferramentas de gestão, informação e publicidade, garantindo, assim, sua eficiência administrativa.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM) / Decreto nº 9.276 de 01 de setembro de 2022

Art. 3º Os setores da Secretaria Municipal de Comunicação funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de colaboração mútua, estando distribuídas da seguinte forma:

I – Direção Superior:

1. Secretário Municipal de Comunicação.

II – Gerência Superior:

Secretário Adjunto de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro;

Secretário Adjunto de Comunicação.

III – Assessoramento Superior:

Unidade de Assessoria:

1.1. Assessor Executivo;

1.2. Assessor Especial;

1.3. Assessor Técnico;

1.4. Assessor.

IV – Execução Programática:

Diretoria Administrativa e Financeira;

Coordenadoria Técnica Administrativa Financeira;

Gerência Administrativa;

2. Diretoria Técnica de Mídias Sociais;

3. Diretoria Técnica de Marketing;

4. Diretoria Técnica de Comunicação.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DE NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Secretaria Municipal De Comunicação

Art. 4º À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I – Formular a política de comunicação do município, garantindo a publicidade e transparência nos atos de gestão, compreendendo a relação com os veículos de comunicação e a sociedade por meio das tecnologias disponíveis, bem como desenvolver atividades inclusivas que promovam políticas públicas inovadoras de acordo com a legislação vigente;

II – Supervisionar ações de comunicação, propaganda e publicidade das ações do município e dos eventos internos e externos;

III – Promover os serviços de assessoria de imprensa, bem como as entrevistas coletivas e individuais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Da Unidade de Assessoria

Art. 5º Compete à Unidade de Assessoria, prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica ao secretário Municipal de Comunicação e às unidades administrativas, competindo-lhe:

I – Elaborar parecer técnico e administrativo;

II - Elaborar manifestação técnica sobre aspectos de natureza jurídica;

III – Elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;

IV – Desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;

V – Elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

VI - Desenvolver outras atividades correlatas em apoio ao Secretário Municipal e às unidades administrativas da secretaria, no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

Seção I

Da Secretaria Adjunta de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro

Art.6º Compete à Secretaria Adjunta de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro assessorar o Secretário Municipal de Comunicação na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de prestação de serviços sistêmicos, competindo-lhe:

I – Apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas



sistêmicas de gestão de pessoas, patrimônio e serviços, aquisições e contratos, orçamento e convênios, financeiro e contábil, arquivo e protocolo, tecnologia da informação e outras atividades de suporte e apoio complementares;

II – Coordenar e avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades da Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Elaborar, consolidar, analisar, avaliar e disponibilizar informações sobre os projetos e atividades do Gabinete de Comunicação diretamente subordinadas;

IV – Desenvolver outras atividades correlatas em apoio ao Secretário Municipal de Comunicação no desempenho de suas funções.

Seção II

Da Secretaria Adjunta De Comunicação

Art. 7º Compete à Secretaria Adjunta de Comunicação assessorar o secretário Municipal de Comunicação nas ações relativas à publicidade e comunicação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, competindo-lhe:

I – Apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas de Comunicação Integrada, segundo o que for fixado pelo Secretário;

II – Acompanhar, orientar e avaliar as ações, atividades, processos, produtos, serviços, informações e resultados da Diretoria Técnica de Mídias Sociais, Diretoria Técnica de Marketing e da Diretoria Técnica de Comunicação;

III – Coordenar e avaliar as ações de aperfeiçoamento em comunicação do município, indispensáveis a programação anual e execução satisfatória das atividades da Diretoria Técnica de Mídias Sociais, Diretoria Técnica de Marketing e da Diretoria Técnica de Comunicação;

IV – Desenvolver outras atividades correlatas em apoio ao Secretário Municipal de Comunicação no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Diretorias

Subseção I

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 8º A Diretoria Administrativa e Financeira tem como missão supervisionar, orientar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Comunicação com eficiência e eficácia, competindo-lhe:

I – Orientar e supervisionar os processos de gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado, serviços gerais, transporte, arquivo, protocolo, aquisições, contratos, finanças, contabilidade, orçamento, convênios e de tecnologia da informação;

II – Definir e monitorar indicadores de desempenho da Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Promover o cumprimento das diretrizes e orientações referente às atividades financeiras emanadas do órgão responsável;

IV – Supervisionar a transmissão de pagamentos ao agente financeiro;

V – Supervisionar e controlar a execução financeira;

VI – Propor políticas e práticas de gestão financeira;

VII – Propor e analisar indicadores e prestar informações gerenciais sobre a efetividade na gestão financeira e na contribuição com os resultados institucionais;

VIII – Promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas da unidade aos servidores, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;

IX – Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva coordenadoria e demais atribuições delegadas pelo secretário.

Subseção II

Da Diretoria Técnica de Mídias Sociais

Art. 9º A Diretoria Técnica Mídias Sociais tem como missão assessorar o Secretário Municipal de Comunicação nas ações relativas à publicidade e comunicação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, competindo-lhe:

I – Articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas de Comunicação Integrada, segundo o que for fixado pelo Secretário;

II – Acompanhar, orientar e avaliar as ações, atividades, processos, produtos, serviços, informações e resultados da Diretoria Técnica de Mídias Sociais;

III – Coordenar e avaliar as ações de publicidade e comunicação integrada executadas pela Secretaria de Comunicação;

IV – Articular, apoiar, avaliar e supervisionar a execução de eventos realizados pela Secretaria de Comunicação e os demandados pelo Gabinete do Prefeito.

Subseção III

Da Diretoria Técnica de Marketing

Art. 10. A Diretoria técnica de Marketing tem como missão contribuir para que a sociedade compreenda e abrace as políticas públicas implementadas pela Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

I – Coordenar as ações de propaganda e eventos realizados pela administração direta e indireta do município;

II – Coordenar a disseminação de informações sobre direitos e serviços públicos em campanhas que necessitem de mobilização em massa;

III – Coordenar a elaboração/produção de peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público;

IV – Definir a identidade visual do município, e orientar os setores das demais secretarias e órgão da administração indireta quanto a sua aplicação;

V – Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva coordenadoria e demais atribuições delegadas pelo secretário.

Subseção IV

Da Diretoria Técnica de Comunicação

Art. 11. A Diretoria Técnica de Comunicação tem como missão assessorar o Secretário Municipal de Comunicação nas questões de jornalismo, assessoria de imprensa, de informações e diretrizes de comunicação social do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I – Articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes da política de comunicação relacionada a textos e materiais jornalísticos, segundo o que for fixado pelo Secretário;

II – Acompanhar, orientar e avaliar as ações, atividades, processos, produtos, serviços, informações e resultados da Diretoria Técnicas de Comunicação;

III – coordenar e supervisionar a cobertura jornalística das audiências e eventos no âmbito da administração municipal;

IV – Coordenar e avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades Diretoria de Comunicação;

V – Realizar a articulação operacional com a imprensa e com os órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens das quais participe o Prefeito;

VI – Elaborar, consolidar, analisar, avaliar e disponibilizar informações sobre o resultado das ações governamentais do município.

Seção II

Da Coordenadoria Técnica Administrativa E Financeira

Art. 12. Compete à Coordenadoria Técnica Administrativa, coordenar e promover as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, de acordo com as prioridades, padrões e parâmetros legais estabelecidos, contribuindo com as rotinas administrativa e financeiras da Secretaria de Comunicação e resultados organizacionais:

I – Gerenciar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Comunicação, bem como proceder a instrução, atualização, acompanhamento e orientação das aquisições, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução;

II – Monitorar os prazos dos contratos, providenciar os aditamentos, alterações rescisões;

III – Elaborar portarias de designação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos;

IV – Realizar a emissão de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas programadas;

V – Prestar suporte na aplicação das diretrizes financeiras de gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado e serviço, aquisições e contratos, orçamentos, arquivo, protocolo e outras atividades de suporte e apoio complementares.

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 13. Compete à Gerência Administrativa:

I – Aplicação e execução das diretrizes administrativas de gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado e serviço;

II – Monitoramento da documentação dos veículos utilizados pela Secom (locados ou próprios), bem como a CNH dos condutores;

III – Emissão de relatórios de patrimônio, serviço e consumo da Secretaria de Comunicação;

IV – Outras atividades de suporte e apoio complementares.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Secretário Municipal de Comunicação

Art. 14º Ao titular da Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I – Dirigir a pasta da comunicação pautado nos princípios éticos e legais;

II – Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

III – Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, de pessoas capacitadas;

IV – Propor auditoria de quaisquer atos dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;

V – Determinar a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;

VI – Administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria, sendo o ordenador



de despesa da pasta;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Assessor Executivo

Art. 15. Os Assessores, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, têm como atribuições básicas, quando nomeados no cargo de assessor executivo:

I – Prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades componentes da administração pública municipal, no que diz respeito a assuntos de competência do Gabinete de Comunicação;

II – Elaborar relatórios, sempre que solicitado, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas da Secretaria de Comunicação;

III – Coletar informações, analisar e estruturá-las em documentos – relatórios e informações – para outros entes, poderes, órgãos, entidades e sociedade em geral, visando atender solicitação da alta administração;

IV – Participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

V – Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

Seção II

Assessor Especial

Art. 16. Quando nomeado no cargo de Assessor Especial:

I – Executar, formular, implantar, acompanhar e avaliar a política de comunicação e publicidade institucional deste gabinete para os públicos interno e externo;

II – Elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

III – Coletar informações, produzindo dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitações da alta administração;

IV – Prestar assessoria ao secretário municipal e demais autoridades dos órgãos no relacionamento com os veículos de comunicação social;

V – Receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;

VI – Captar, redigir, editar e disponibilizar aos veículos de comunicação matérias sobre ações e atividades governamentais;

VII – Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

Seção III

Assessor Técnico

Art. 17. Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, conforme área de atuação:

I – Elaborar pareceres e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas do gabinete;

II – Coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III – Prestar informações e orientações aos órgãos e às entidades, no que diz respeito a assuntos de competência deste gabinete;

IV – Desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional deste gabinete;

V – Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

Seção IV

DO ASSESSOR

Art. 18. Quando nomeado no cargo de Assessor:

I – desempenhar atividades compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

Seção I

Do Secretário Adjunto de Núcleo Sistemático Administrativo Financeiro

Art. 19. Ao Secretário Adjunto de Núcleo Sistemático Administrativo e Financeiro cabe, especificamente:

I – Despachar diretamente com o Secretário;

II – Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;

III – Promover reuniões de integração com os Diretores, Assessores, Coordenadores e Gerentes;

IV – Representar o Secretário, a critério deste, em audiências, reuniões e eventos em geral;

V – Supervisionar a execução das atividades da Secretaria de acordo com o que foi

fixado pelo Secretário da Pasta;

VI – Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

VII – Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Diretoria Administrativa e Financeira;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Seção I

Do Secretário Adjunto de Comunicação

Art. 20. Ao Secretário Adjunto de Comunicação, cabe, especificamente:

I – Despachar diretamente com o Secretário;

II – Representar o Secretário, a critério deste, em audiências, reuniões e eventos em geral;

III – Promover reuniões de integração com os Secretários, Diretores, Assessores, Coordenadores, Coordenadores e Gerentes;

IV – Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

V – Preparar o expediente necessário aos despachos da Secretaria Adjunta de Comunicação;

VI – Coordenar as medidas indispensáveis à programação definida pelo Secretário da Pasta e sua execução satisfatória;

VII – Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria de Comunicação;

VIII – Desenvolver as ações de jornalismo da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

IX – Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria adjunta e demais atribuições delegadas pelo secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Dos Diretores

Subseção I

Do Diretor Administrativo E Financeiro

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Supervisionar, orientar, monitorar e avaliar os processos sistêmicos e de apoio, assegurando o adequado funcionamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Comunicação, com eficiência e eficácia;

II – Prestar suporte na aplicação das diretrizes financeiras de gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado e serviços, aquisições e contatos, orçamento, arquivo, protocolo e outras atividades de suporte e apoio complementares;

III – Orientar, supervisionar, acompanhar e controlar a execução das atividades sistêmicas e demais atividades de apoio, incluindo o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Comunicação e Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação ao longo do exercício financeiro;

V – Fornecer informações ao controle interno e externo na elaboração do Relatório de Gestão Anual;

VI – Garantir o cumprimento de envio de informações aos órgãos de controle interno e externo dentro do prazo estabelecido, de forma física ou digital quando solicitado.

Subseção II

Do Diretor Técnico de Mídias Sociais

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico de Mídias Sociais:

I – Coordenar as atividades relacionadas aos assessores de marketing digital;

II – Coordenar serviços de publicidade, propaganda e marketing digital;

III – Planejar e executar estratégias de comunicação digital;

IV – Propor o desenvolvimento de novos produtos e serviços relacionados a mídias sociais;

V – Propor ações e projetos para gerir a imagem institucional e fortalecer a marca do Município de Cuiabá nas redes sociais, com desenvolvimento de planejamento anual e semestral por escrito;

VI – Coordenar campanhas publicitárias e educativas sobre temas de importância social nas redes sociais;

VII – Atender as demandas de comunicação institucional nas redes sociais;

VIII – Atender e/ou demandar para a Secretaria responsável as demandas recebidas pelas redes sociais;

IX – Apresentar relatórios, sempre que solicitados, sobre as ações realizadas e os resultados obtidos, por meio de informações internas;

X – Outras atividades inerentes ao cargo face à determinação superior.

Subseção III

Do Diretor Técnico De Marketing

Art. 23. Compete ao Diretor Técnico de Marketing:



- I – A condução das atividades relacionadas aos assessores de marketing;
- II – Coordenar os serviços de publicidade, propaganda e marketing;
- III – Planejar e executar estratégias de comunicação, publicidade e marketing, com registro escrito dos planejamentos anuais e semestrais;
- IV - Propor o desenvolvimento de novos produtos e serviços relacionados ao marketing;
- V - Propor ações e projetos para gerir a imagem institucional e fortalecer a marca do Município de Cuiabá;
- VI – Dirigir e supervisionar a execução das atividades de publicidade e marketing;
- VII – Realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dentro de sua área de competência;
- VIII - apresentar relatórios sempre que solicitado, sobre as ações realizadas e os resultados obtidos, por meio de informações internas;
- IX – Outras atividades inerentes ao cargo face á determinação superior.

Subseção IV

Do Diretor Técnico De Comunicação

Art. 24. Compete ao Diretor Técnico de Comunicação:

- I - A condução das atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa do Município de Cuiabá;
- II - Planejar e propor políticas públicas inerentes às unidades específicas;
- III - Elaborar planos de ação voltados para a sua respectiva área de atuação;
- IV - Apresentar relatórios das ações desenvolvidas, todas as vezes que for solicitado pelo Secretário;
- V - Acompanhar as execuções de políticas públicas inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir o Secretário e o Secretário Adjunto de Comunicação nos assuntos de sua área de atuação;
- VI - Conferir todos os atos da Diretoria Técnica de Comunicação, além de auxiliar o Secretário da Pasta;
- VII - Preparar estudos especiais atinentes à assessoria de imprensa/jornalismo;
- VIII - Apresentar relatórios sempre que solicitado, sobre as ações realizadas e os resultados obtidos, por meio de informações internas;
- IX - Realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dentro de sua área específica;
- X - Outras atividades inerentes ao cargo face á determinação superior.

Seção II

Do Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro

Art. 25. São atribuições do Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro:

- I – Coordenar o gerenciamento e a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Comunicação, bem como proceder a instrução, atualização, acompanhamento e orientação das aquisições, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução;
- II - Monitorar os prazos dos contratos, providenciar os aditamentos, alterações e rescisões;
- II - Elaborar portarias de designação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos;
- IV - Realizar a emissão de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas programadas;
- V - Prestar suporte na aplicação das diretrizes financeiras de gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado e serviço, aquisições e contratos, orçamentos, arquivo, protocolo e outras atividades de suporte e apoio complementares;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas em apoio ao Diretor Administrativo e Financeiro no desempenho de suas funções.

Seção III

Do Gerente Administrativo

Art. 26. São atribuições do Gerente Administrativo:

- I- Recepcionar as partes interessadas que procuram a Diretoria Administrativa;
- II - Distribuir as correspondências;
- II - Atender o telefone da Diretoria Administrativa;
- IV - Prestar as informações relativa às atividades sob sua responsabilidade e outras funções compatíveis com suas atribuições em consonância com determinação do superior hierárquico;
- V – Executar outras atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Para cumprimento das competências explicitadas neste Regimento Interno, a Secretaria Municipal de Comunicação articular – se – á com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 28. As atribuições dos Profissionais da Área Meio, lotados na Secretaria de Comunicação estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente da categoria.

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário, e quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Integram o presente Regimento Interno, o Anexo I – Relação de Cargos, Simbologia e Quantidade, e o Anexo II - Organograma.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I – DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Comunicação	CGDA 1	1
II – Gerência Superior		
1.1 Secretário Adjunto de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Comunicação	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	2
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	14
1.4 Assessor	CGDA 8	7
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	CGDA 7	1
1.1.1.2.1 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.1.2 Diretor Técnico de Mídias Sociais	CGDA 5	1
1.2.1 Diretor Técnico de Marketing	CGDA 5	1
1.2.2 Diretor Técnico de Comunicação	CGDA 5	1
TOTAL DE CARGOS		34

Ato

ATO GP Nº 940/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 61.198/2022;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/04/2022 a 08/04/2023, a prorrogação da cessão do servidor RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES, ocupante do cargo de Professor matrícula 4875160, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – em exercício

ATO GP Nº 941/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIA PATRICIA MILHOMEM DE SOUZA BATISTA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, **à partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCICIO



ATO GP Nº 945/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, EMILY DA SILVA MAGALHÃES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, **à partir de 01/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 947/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ROSENILDES THOMANN DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Políticas de Inclusão Social, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência **a partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 950/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SILVIA DORILEO LIMA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Inspeção Municipal, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico **a partir de 29/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 951/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, interinamente, ANDERSON CARVALHO MATOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, Simbologia CGDA 1, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 952/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALDIR LEITE CARDOSO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e

Assessoramento de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, Simbologia CGDA 1, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 953/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KELY APARECIDA SILVA CAPRISTANO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 954/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ODERLY MARIN DE ABREU, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 03/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

Portaria nº. 158/2022, de 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a composição do **Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde - CPPS** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

O Diretor Geral no uso de suas atribuições prevista no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699 de 12 de janeiro de 2015.e;

CONSIDERANDO:

I. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

II. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e a

III. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Compor a CPPS do HMC.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros:



Membros	Perfil	Matrícula	Representante
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde-SPCIRAS/NGQH
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4897622	
Muriel Alencar Silva	Oficial Administrativo	4898025	
Paula Maciel Santos Campos	Médica Infectologista	CRM-MT 5668	
Denialison Santiago Vieira	Enfermeiro	4905329	Centro de material esterilizado
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	4903743	Centro cirúrgico
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenadoria assistencial

Art. 3º A Presidência, vice presidência e a secretaria da CPPS será exercida por **Denialison Santiago Vieira, Mario Junior Cirqueira Bini e Muriel Alencar Silva** respectivamente.

Art. 4º. A CPPS poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC, a fim de alcançar os objetivos propostos por esse comitê.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Paulo Rós

Diretor Geral
ECSP/HMC

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira

Diretor Técnico
ECSP/HMC



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.